

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 527/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 471/2023, de 05 de outubro de 2023, que Dispõe sobre a nomeação do GTIM (Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal), do Programa saúde na Escola -PSE do Município de Cerejeiras - RO, com a substituição de membros.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 471/2023, de 05 de outubro de 2023, que Dispõe sobre a nomeação do GTIM (Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal), do Programa saúde na Escola -PSE do Município de Cerejeiras - RO, com a substituição de membros, passando a vigorar com a seguinte composição:

1.Representantes da Coordenadoria Regional de Educação CRE

Titular: Lilian Arroyo da Rocha
CPF N.º.***.033.***-53

Suplente: Marli da Silva Mota Januário
CPF N.º. ***.315.***-49

2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto SEMED

Titular: Sirlei Félix Freitas Cavassani
CPF N.º. ***.827.***-34
Suplente: Maria da Penha Aguiar
CPF N.º. ***.352.***-87

3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jefferson Patricio Dietrich
CPF N.º. ***.090.***-42
Suplente: Sidney Apdº Mendola
CPF N.º. ***.826.***-91

4. Representantes da Atenção Básica à Saúde:

Titular: Vanessa Gonçalves Dal Cortivo
CPF N.º. ***.891.***-64
Suplente: Sabrina Mathias Pereira
CPF N.º.***.430.***-69

5. Representantes do Programa de Saúde Bucal:

Titular: Bruna Mota Bispo
CPF N.º. ***.344.***-49
Suplente: Valdecir Atílio Kluch Júnior
CPF N.º. ***.426.***-08

6. Representantes da Vigilância Epidemiológica:

Titular: Annye Monge Dalla Costa
CPF N.º. ***.226.***-66

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO
- 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO
- 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Suplente: Marli Knoop de Souza
CPF Nº. ***.765.***-68

7. Representantes do setor de Imunização:

Titular: Simone Patrícia dos Santos Garcia
CPF Nº. ***.826.***-91
Suplente: Rosivane de Araújo Colombo
CPF Nº. ***.922.***-72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 11 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 26321

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 054/2024/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Genivan de Macedo Pereira**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 311/2024

Objeto: Aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer por meio de emenda.

Fiscal Titular: Dayane Monteiro Pereira - CPF: ***.581.452-**
Fiscal Suplente: Marcielly Aparecida da Silva - CPF: 000. ***. *** - 48

Cerejeiras, 15 de outubro de 2024.

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 26326

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 064 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/REAGENTES PARA ATENDER AO LABORATORIO MUNICIPAL;

DigProc nº 5976/2024
Fiscal Titular: Gretiane Ferreira Gonçalves
CPF: ***.041.262-**
Fiscal Suplente: Maria Lourença de Almeida Silva
CPF***.564.921-**

Cerejeiras, 15 de Outubro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 26310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 214/2024
PROCESSO Nº 132/2024

Termo de Contrato nº 214/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**.

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.110.332/0001-97, com endereço na R. Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 Maranata, Cerejeiras/RO, Cep 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Ercio de Almeida**, RG nº 291***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.045.542-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 132/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de cestas básicas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social, em atendimento a Lei de Benefícios eventuais, com recursos próprios e convênio estadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 39.595,20 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social

02 Poder Executivo

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

020901 Gabinete do Secretário

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0011 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08 244 0011 2039 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BENEFÍCIO EVENTUAL 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FICHA 234 - RECURSO PRÓPRIO - C/C: 7250-8

FICHA 235 - RECURSO FEAS - 21277-6

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE- PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 15 de outubro de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M A DE ALMEIDA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Claudio Julio Casara de Melo

Protocolo 26268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2024
Justificação de Posse
Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o Sr. LUIZ BARBOSA DA SILVA, portador do CPF, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 12 da Quadra 65 do Setor “C”** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 310/2023 de Justificação de Posse de Imóvel, ao **Sr. ANTONIO FERNANDES**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 1**.5-9 DESEDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº *26.***.***-60, nascido em 03/08/1949, filho

de: INACIO FERNANDES e MARIA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua Robson Ferreira, nº 925, no município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 16 de outubro de 2024.

Dayane Barbosa Belchior.
Assessora De Departamento
Decreto nº 545/2023,

Protocolo 26322

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP
76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 138/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o candidato: **DIEYFER SVIDERSKI**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

1. CPF; RG;
2. Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
3. Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
4. PIS/PASEP;
5. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
6. Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
7. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
8. Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
9. RG E CPF do Cônjuge;
10. Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
11. Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12. Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13. 01 Foto 3x4 recente;
14. Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
15. Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16. Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17. Tipagem sanguínea;
18. Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
19. Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20. Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
21. Certidão de Tributos Municipais.
22. Declaração de parentesco.
23. DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
24. Declaração de não condenação de perda de cargo público.
25. Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos

necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Glicose
- d- Acuididade Visual
- e- Eletrocardiograma ECG
- f- Eletroencefalograma EEG
- g- Rx coluna lombar Ap/perfil
- h- Audiometria
- i- Exame toxicológico

Cerejeiras, RO 15 de outubro de 2024.

assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 26316

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata - CEP 78.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 137/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato: **VAGNER LUIS REDEMSKI**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II/ ENGENHEIRO AGRÔNOMO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos

necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 02 Fotos 3x4 recentes;
- 13- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 14- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 15- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 16- tipagem sanguínea;
- 17- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 18- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 19- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Declaração de parentesco.
- 22- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 23- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos

necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulócitos

Cerejeiras, RO 15 de outubro de 2024.

assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 26318

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 139/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **prorroga por mais 30 (trinta) dias** o prazo concedido no Edital 132/2024/ SEMAP, para apresentação de documentação, ao (à) candidato (a) **ANNA THEOPHANEIA ORTOLAN DILL**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO 40h**.

Cerejeiras/RO, 15 de outubro de 2024.

assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 26320

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2024

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o **Sr.ILBERTO SPERFELD SEBOLD**, portador do CPF, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Quadra 14 do Setor Industrial "05"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 3311/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, a **Srª CRISTIANE COELHO DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1**.*3*-9 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº 030.***.***.19, nascida em 01/07/1996, filha de: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA e MARILZA COELHO DE SOUZA, residente e domiciliado na Avenida Dos Estados nº 1375, no munício de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 16 de outubro de 2.024.

Dayane Barbosa Belchior.
Assessora De Departamento
Decreto nº 545/2023,

Protocolo 26324

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Objeto: Aquisição por necessidade de fornecer os medicamentos relacionados conforme decisão judicial deliberada nos processos em favor da paciente: NADIR TESSER, ILSON PIANA e DANIEL LEITE DA CUNHA e

SOLANGE ROSANA PEREIRA.

(Empresas Vencedoras):

DISPENSA - Nº 038/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 5263/2024

- a) **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 51.685.649/0001-24
Lote 03 com o valor de R\$ 3.404,64 (Três Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
- b) **RX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 1.116.518/0001-26
Lote 01 com o valor de R\$ 1.654,20 (Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).
Lote 02 com o valor de R\$ 5.694,80 (Cinco Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).
Lote 04 com o valor de R\$ 3.780,00 (Três Mil e Setecentos e Oitenta Reais).
- TOTAL GERAL** de R\$ 14.533,64 (Quatorze Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeitura do Município**, para conhecimento e as providencias cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Ederson Lopes, processo digital **5263/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 307/2019

Protocolo 26290

Pregão Eletrônico nº. 105/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de material permanente (televisão e ar-condicionado), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024. Valor estimado em R\$ 7.665,30 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos). Processo Administrativo Digital nº 5124/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 30/10/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na**

Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 16 de Outubro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 26302

Pregão Eletrônico nº. 109/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de panetone com gotas de chocolate, de no mínimo 400g, com gotas sabor de chocolate ao leite, com embalagem em caixa individual, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em comemoração ao Natal de 2024, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 5.163,00 (cinco mil e cento e sessenta e três reais). Processo Administrativo Digital nº 5716/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 05/11/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 16 de Outubro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 26314

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº694/2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a Senhora **Marcia da Silva Amaral**, Portadora do CPF n.º ***.743.802-**, no cargo Comissionado de Assessor especial em Porto Velho, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27/12/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 14 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 26281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 680/2024

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA 630/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido conforme Memorando 2 de 01/10/2024 (ID 250348)

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da PORTARIA 630 de 04/09/2024 (ID 240879), conforme processo 1607/2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.196

Protocolo 26272

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1456/2024/SEMUSA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG nº ***.564 SSP/RO, CPF sob nº ***.849.642-** e, de outro lado, a empresa: **REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.054.617/0001-40. Inscrição Estadual nº 00000000868442, estabelecida na Rua Padre Moretti, 3076 - Liberdade - Porto Velho/RO, CEP: 76.803-854. Tel.: (69) 3223-5602. E-mail: licitacao@realdiagnostica.com.br, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sra. CHRISTIANE Mª SIMONI SANCHES, portador do RG nº 57957930 SSP/PR, CPF nº 786.874.039-68, **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.396/0001-38. Inscrição Estadual nº 3618358, estabelecida na AV. Transcontinental, Nº 1470 Casa Preta, Ji-Paraná/RO CEP: 76.907-552. Tel.: 69 3422- 2912. E-mail: licitacao@cynfarma.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. ESDRAS JUNIOR JARDIM, portador do RG nº 24031721 SSP/RO, CPF nº 604.283.502-59, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n.º 022/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS (REAGENTES) COM CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS, TEM POR OBJETIVO ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.**

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

REAL DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 04.054.617/0001-40							
LOTE 01 - BIOQUÍMICA							
Lote	Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	1	1.600	TESTE	REAGENTE DE ÁCIDO ÚRICO	ROCHE	2,33	3.728,00
1	2	4.000	TESTE	REAGENTE DE ALT (TGP)	ROCHE	2,42	9.680,00
1	3	1.000	TESTE	REAGENTE DE AMILASE	ROCHE	2,92	2.920,00
1	4	4.000	TESTE	REAGENTE DE AST (TGO)	ROCHE	2,33	9.320,00
1	5	1.200	TESTE	REAGENTE DE BILIRRUBINA DIRETA	ROCHE	2,88	3.456,00
1	6	1.200	TESTE	REAGENTE DE BILIRRUBINA TOTAL	ROCHE	2,39	2.868,00
1	7	1.200	TESTE	REAGENTE DE CÁLCIO TOTAL	ROCHE	3,33	3.996,00
1	8	2.800	TESTE	REAGENTE DE COLESTEROL HDL DIRETO	ROCHE	3,82	10.696,00
1	9	2.800	TESTE	REAGENTE DE COLESTEROL TOTAL	ROCHE	2,70	7.560,00
1	10	1.000	TESTE	REAGENTE DE CREATINA QUINASE (CK)	ROCHE	4,15	4.150,00
1	11	4.000	TESTE	REAGENTE DE CREATININA	ROCHE	2,71	10.840,00
1	12	1.200	TESTE	REAGENTE DE FERRO SÉRICO	ROCHE	4,72	5.664,00
1	13	1.000	TESTE	REAGENTE DE FOSFATASE ALCALINA	ROCHE	4,10	4.100,00
1	14	1.400	TESTE	REAGENTE DE GAMA GT	ROCHE	2,89	4.046,00
1	15	4.800	TESTE	REAGENTE DE GLICOSE	ROCHE	2,21	10.608,00
1	16	3.000	TESTE	REAGENTE DE H E M O G L O B I N A GLICADA	ROCHE	7,68	23.040,00
1	18	1.000	TESTE	REAGENTE DE LIPASE	ROCHE	5,60	5.600,00
1	19	5.000	TESTE	REAGENTE DE PROTEÍNA C REATIVA	ROCHE	8,77	43.850,00
1	20	2.800	TESTE	REAGENTE DE TRIGLICERÍDEOS	ROCHE	3,24	9.072,00
1	21	4.000	TESTE	REAGENTE DE UREIA	ROCHE	2,70	10.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 185.994,00	
Valor Total Por Extenso:						cento e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais.	

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 10.541.396/0001-38							
LOTE 02 - HEMATOLOGIA							
Lote	Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
2	17	7.000	TESTE	REAGENTE DE HEMOGRAMA	HORIBA	4,20	29.400,00
VALOR TOTAL:						R\$ 29.400,00	
Valor Total Por Extenso:						vinte e nove mil e quatrocentos reais.	

1.3 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 022/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.3.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.4.1 Termo de Referência;

1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que

comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado

por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.6.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 Os itens mencionados serão entregues em lotes separados no Laboratório Municipal localizado na avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1897, Centro, Corumbiara - RO.

5.2 A entrega e instalação dos equipamentos serão preferencialmente agendadas para dias úteis, no horário das 08h às 17h, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se aplicável;

5.3 A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) irá receber os itens provisoriamente dentro de um prazo de 8 (oito) dias. Posteriormente, será realizada uma verificação detalhada para garantir que os itens estejam em conformidade com as especificações constantes na NPD;

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.5 Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas; 13.6 Todo o produto entregue deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da entrega do mesmo;

5.6 Todos os reagentes, controles, calibradores e demais insumos fornecidos, necessário ao bom funcionamento do equipamento utilizado para realização das dosagens, deverão ser dos mesmos equipamentos ofertados e originais, lacrados de fábrica (não serão aceitos reagentes paralelos);

5.7 Os reagentes a serem entregues deverão ter sido previamente testados e aprovados pela comissão de recebimento provisório/ definitivo da Secretaria Municipal de Saúde. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente todo o material considerado não conforme para uso.

5.8 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais conforme solicitado de forma fracionada e devidamente descrito na nota fiscal;

5.9 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo (a) Secretário (a);

5.10 Todos os custos referentes a transação serão por conta da empresa Contratada;

5.11 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

5.12 Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada;

5.13 Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões;

5.14 No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

5.15 Todos os materiais, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e/ou nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (se for o caso);

5.16 Os materiais somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os materiais termo lábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura (se for o caso);

5.17 Todos os reagentes, controles, calibradores e demais insumos fornecidos, necessário ao bom funcionamento do equipamento utilizado para realização das dosagens, deverão ser dos mesmos equipamentos ofertados e originais, lacrados de fábrica (não serão aceitos reagentes paralelos).

5.18 Os reagentes a serem entregues deverão ter sido previamente testados e aprovados pela comissão de recebimento provisório/ definitivo da Secretaria Municipal de Saúde. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente todo o material considerado não conforme para uso;

5.19 A empresa deverá emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

5.20 OBSERVAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE BIOQUÍMICA - LOTE 01

A empresa vencedora do LOTE 01 deverá, sob regime de comodato, instalar no laboratório municipal, 01 (um) aparelho automatizado para Bioquímica, devendo o mesmo preencher, no mínimo, as seguintes condições:

5.20.1 Realizar todos os testes descritos no Lote 1 (item 2.2) deste Termo de Referência;

5.20.2 Equipamento de bancada automático para determinação de dosagens Bioquímicas;

5.20.3 Analisador bioquímico com acesso randômico e contínuo;

5.20.4 Velocidade de reação de no mínimo 60 testes/hora;

5.20.5 Possuir no mínimo princípios de medição por fotometria;

5.20.6 Capacidade de executar mínimo de 10 ensaios simultâneos;

5.20.7 Pré-diluição automática, controle de qualidade com gráficos;

5.20.8 Deverá possuir função stat (URGÊNCIAS);

5.20.9 Utilizar tubos primários de 5 a 10 e cubetas para quantidade pequena e soro, plasma, urina, outros fluidos biológicos e sangue total;

5.20.10 Reagentes da mesma marca do equipamento, prontos para uso, sem manipulação do operador e reconstituição automática quando necessário;

5.20.11 Dispensador de reativos termostatizados;

5.20.12 Consumo de água no máximo 10 (dez) litros hora;

5.20.13 O equipamento deverá possuir sistema externo ou integrado para impressão, leitor de código de barras por scanner de laser fornecido pela empresa, e ainda possuir nobreak com autonomia mínima de 1 (uma) hora;

5.20.14 Além dos reagentes e equipamentos é necessário o fornecimento de todos os acessórios imprescindíveis para a realização da rotina, desde a execução do exame (sol. Para manutenção do equipamento, cubetas de reação, tampão, substrato, calibradores e soro controle enquanto houver estoque de kits em uso);

5.20.15 Registro do equipamento junto ao Ministério da Saúde;

5.20.16 Assistência técnica e instalação do equipamento;

5.20.17 Assessoria científica e treinamento básicos de operação do equipamento.

5.21 OBSERVAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE HEMATOLOGIA - LOTE 02

A empresa vencedora do LOTE 2 deverá, sob regime de comodato, instalar no laboratório municipal, 01 (um) aparelho automatizado para Hematologia, devendo o mesmo preencher, no mínimo, as seguintes condições:

5.21.1 Equipamento de bancada, com programa em Português tela touch screen com software intuitivo e que realize diferencial de 5 partes: (NEUT + LINFO + MONO + EO + BASO) e no mínimo de 21 parâmetros: WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, PLT, RDW-SD, RDW-CV, PDW, MPV, P-LCR, PCT, NEUT %, LINF %, MONO %, EO %, BASO %, NEUT #,

LINFA #, MONO #, EO #, BASO #.

5.21.2 Histogramas de WBC, RBC e PLT, tecnologia de impedância (método de detecção por corrente direta) e espectrofotometria, com velocidade mínima de 60 amostras por hora, e memória mínima de 30.000 resultados com histogramas;

5.21.3 Todos os reagentes, controles e equipamento de uma mesma marca e atóxicos (isentos de cianeto);

5.21.4 Volume de aspiração de no mínimo 20µl de sangue total;

5.21.5 Possuir memória de 10.000 resultados com citogramas e 20 arquivos de CQ com gráficos de Levey- Jennings;

5.21.6 Impressora externa, papel e cartucho/toner de tinta;

5.21.7 02 (dois) modos de contagem: sangue total e pré-diluído;

5.21.8 Sistema Operacional (computador) externo;

5.21.9 Flags para amostras normais;

5.21.10 Software amigável em Português;

5.21.11 O equipamento deverá possuir registro junto ao Ministério da Saúde;

5.21.12 A empresa deverá dar assistência técnica e instalação do aparelho e assessoria científica e treinamento básico de operação do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Decreto Municipal de que trata o tema.

6.2 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante.

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade para com o FGTS;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

6.5 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

6.9 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.10 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11 A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação,

estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos produtos registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.11 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.1.13 Receber as "*solicitações de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;

7.3 A empresa deverá obrigatoriamente instalar os acessórios e toda e qualquer infraestrutura necessárias para utilização plena dos produtos adquiridos, sem ônus para a administração pública, imediatamente após homologação do certame;

7.3.1 A empresa vencedora se responsabilizará pelo aporte técnico e consultoria necessária para a implementação de todos os itens relacionados, bem como a manutenção plena, sem qualquer tipo de ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.2 A empresa deverá realizar o processo de interfaceamento dos equipamentos instalados aos Sistemas Informatizados que possam ser instalados nas Unidades de Saúde de Corumbiara, sem qualquer ônus para a administração pública;

7.3.3 Deverá a empresa realizar manutenção corretiva e preventiva (mensalmente) dos equipamentos, em Corumbiara - RO, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção,

calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte da contratante, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.4 A empresa deverá realizar curso de treinamento inicial, re-treinamentos e reciclagens, caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências das unidades deste Município, deverá providenciar transporte, alimentação, estadia, seguro e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem qualquer tipo de ônus para a contratante;

7.3.5 A empresa deverá, num prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via telefone, ou num prazo de até 48 horas pela presença de técnico especializado, devido ao difícil acesso ao município;

7.3.6 A empresa deverá fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (range) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso;

7.3.7 Quando contratada, a empresa deverá fazer constar na nota fiscal o nome, lote e prazo de validade dos reagentes;

7.3.8 Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de software nos equipamentos durante o período de utilização;

7.3.9 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.10 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3.11 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.3.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.17 A empresa deverá fornecer catálogo do equipamento ofertado;

7.3.18 A empresa deverá fornecer assistência técnica, autorizada pelo fabricante;

7.3.19 A empresa vencedora deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, pessoas Certificadas pela fábrica para manutenção dos equipamentos cotados, devidamente registrado no Conselho de Classe;

7.3.20 Apresentação de Licença Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;

7.3.21 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.3.22 Cópia autenticada do registro ou inscrição na entidade profissional competente;

7.3.23 Apresentação do certificado de regularidade do assessor científico junto ao Conselho Regional de Farmácia CRF e/ou Conselho Regional de Biomedicina CRBM;

7.3.24 Prova de Registro dos Produtos e equipamento, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, regulamentado através do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977 emitido pela ANVISA/MS.

7.4 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.4.1 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

7.4.4 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

7.4.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4.7 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

7.4.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

7.4.9 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.4.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.4.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.12 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto n.º 16.122/2023).

7.4.13 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal n.º. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.9.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis

com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.9.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.9.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.9.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**

10.9 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.10 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d"

e “e” admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERÔDONIA).
- 12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 14 de outubro 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

GRACIELLE Mª. DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 067/2024

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Coordenadora de
Compras, Licitações e Contratos Administrativos
Portaria nº. 109/2024

REAL DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 04.054.617/0001-40
Representante legal:
CHRISTIANE Mª SIMONI SANCHES
CPF: 786.874.039-68

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 10.541.396/0001-38
Representante legal:
ESDRAS JUNIOR JARDIM
CPF: 604.283.502-59

Protocolo 26313

PORTARIA Nº 687/2024
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora PHALOANY ANDRADE DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade n.º **877** e CPF n.º ***.578.952-**, no cargo comissionado de Diretor da Unidade Hospitalar, Subordinado

a secretaria municipal de saúde - SEMUSA, Conforme a lei 136 de 27/12/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 14 de outubro de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 26276

PORTARIA Nº 689/2024
“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar o servidor DYEGO MONTEIRO PEREIRA, Portador da Cédula de Identidade n.º **652** e CPF n.º ***.581.442-**, do cargo Comissionado de Diretora da Unidade Hospitalar, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA. Conforme Lei Complementar n.º 136 de 27/12/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 14 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 26277

PORTARIA Nº 690/2024
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor Dyego Monteiro Pereira Portador da Cédula de Identidade n.º 1265241 SSP/RO e CPF n.º 020.581.442-52, para o Cargo Comissionado de Gerência de Enfermagem, Conforme a Lei 136 de 27/12/2023, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 14 de outubro de 2024.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 26278

PORTARIA n.º 691/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das

atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Evandro Antônio de Souza** como fiscal de contrato administrativo N°176/2024 e Gestor do Contrato a servidora **Poliana Corrêa Santos**, cujo objetivo do presente Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.Processo 767/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 14 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196.

Protocolo 26280

PORTARIA N°695/2024

“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA ELLEN DAYANE LOPES”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o pedido de redução de horas apresentado pelo Requerimento 01 de 11/10/2024 (ID 254535) e com base no Parecer Jurídico 1 de 27/10/2023 (ID 138692)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar-se público a redução da carga horária da servidora nomeada pelo CONTRATO 01 de 10/10/2024 (ID 254061), **ELLEN DAYANE LOPES**, Classificação 03º, “Médico Classe A”, para 20 horas semanais, sendo que também possui contrato no “MAIS MÉDICO” convocada pela PORTARIA 678 de 08/10/2024 (ID 252807) Havendo desse modo, compatibilidade de horário entre os dois cargos, assim como previsto no **art. 37 XVI da Constituição Federal** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Protocolo 26282

PORTARIA N°696/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Adriana Novaes de Souza**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **970** e CPF n.º ***.292.992-**, no cargo Comissionado de Encarregado de Informações Médicas, (CPCS-9), Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA. Conforme Lei Complementar n.º 115 de 21 de março de 2022.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO,14 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Protocolo 26284

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 679/2024

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto nº 062/2024 de 01/04/2024.

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 08/10/2024 (ID 253112)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024, **MONIQUE DE SOUZA DUARTE**, classificação 03º Psicóloga, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximos (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 08 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Protocolo 26271

PORTARIA N° 683/2024

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando

das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto nº 062/2024 de 01/04/2024.

CONSIDERANDO: TERMO Termo de Renuncia de 09/10/2024 (ID 253623)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados o candidato aprovado no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024, **CAIQUE VINICIUS FERNANDES SOARES**, classificação 04º Psicólogo, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 26274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N°684/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Lidiane Alves da Silva**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **6012** e CPF n.º ***142.512-**, no cargo Comissionado de Visitador do Programa Criança Feliz,, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º n.º 113 de 07 de março de 2022..

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 26275

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
Processo Administrativo nº 1806/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS A SEREM COLOCADOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS CRIANÇAS CARENTES**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 205/2023 e da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Valor estimado: R\$ 55.711,88 (cinquenta e cinco mil e setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos). **Início da sessão pública dia 31/10/2024 às 10h00min (horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 08 de outubro de 2024.

Carla Poquiviqui da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 006/2024
(assinatura eletrônica)

Protocolo 26269

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA n.º 682/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Douglas Rafael Lara da Silva** como fiscal de contrato administrativo N° 183/2024 e Gestor do Contrato o servidor **GABRIEL SOUZA CASSAMAREKE**, cujo objetivo do presente Termo de Contrato é Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Pavimentação Asfáltica Em Tsd Em via Urbana Com Drenagem E Calçadas Em Ruas E Avenidas Do Distrito De Vitória Da União, Município De Corumbiara - processo 1008/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras -SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 26273

PORTARIA n.º 697/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **RICARLOS SANTANA DA CUNHA** como fiscal de contrato administrativo N°185/2024 e Gestor do Contrato o servidor **Douglas Rafael Lara da Silva**, cujo objetivo do presente Contrato é Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar construção de praça pública, no Distrito de Alto Guarajús, Av Espírito Santo, Quadra n.º. 18 (12º 57 47.15S - 60º 53 6.26 O), neste Município de Corumbiara/RO.Processo 1599/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196.

Protocolo 26285

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1696/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, **pedido de reclassificação e de desistência dos convocados através do edital de convocação 09/2024** para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício n.º.354/SEMSAU/2024, ID:832816, e Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Rural por meio do ofício n.º. 227/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, ID:831912, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 26306

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
102903	Camila Araújo dos Santos	8º	06/02/1989

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Operador de Máquinas Pesadas			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
102490	Willian Rodrigo Frezze da Silva	13º	23/10/1991

Espigão do Oeste/RO, 10 de setembro de 2024.

Protocolo 26308

ERRATA Nº 1 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NA CONVOCAÇÃO 011/2024, ONDE SE LÊ:

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
102903	Camila Araujo dos Santos	9º	06/02/1989

PORTANTO LEIA-SE:

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
102903	Camila Araujo dos Santos	8º	06/02/1989

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

Protocolo 26309

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 337/PGM/2024
PROCESSO Nº 3155/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 091/2024**, com critério de

julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS SENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PARA SEREM ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS. RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE EPIGIÃO DO OESTE DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo II)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 806069)**.

Constam as condições de pagamento no edital, e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste, 03 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 26305

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE EPIGIÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

REPETIÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3014/SEMELC/2024

O município de Espigão do Oeste, Por intermédio da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 14.133/2.021, IN nº 73/2.022 e DECRETO nº 5.306/22, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, SENDO SERVIÇOS DE: **CONSTRUÇÃO DE REFORMA QUADRA SANTA ROSA. ÁREA TOTAL DA OBRA DE 791.77m²**, conforme apresentado em projeto e demais anexos do Edital, o valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 130.859,09 (cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos). O cadastro das propostas será a partir do dia 21/10/24 das 08h00 às 09h31 do dia 08/11/24. Abertura das propostas e disputa de lances da sessão pública será dia 08/11/24 às 90h00, horário de Brasília. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, sala da CCP, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado de Segunda à Sexta Feira no horário de expediente **das 07:00 às 13:00 Horas** e ainda está disponível no portal da transparência através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br ou por Telefone (69) 9930-80534. Espigão

do Oeste 16 de outubro 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 26307

PREFEITURA DE EPIGIÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4542/SEMED/2024

O município de Espigão do Oeste, Por intermédio da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 14.133/2.021, IN nº 73/2.022 e DECRETO nº 5.306/22, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, SENDO SERVIÇOS DE: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: REFORMA DA ESCOLA SERGIO BALBINOT - 2ª ETAPA. COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 1.269.98 M²: Localizada Na Rua Rosa Pedro Agostinho, C/ Rua Santo Antônio, Jorge Teixeira, Lote 01, Quadra 20 - Espigão Do Oeste/Ro**, conforme apresentado em projeto e demais anexos do Edital, o valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 166.473,98 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**. O cadastro das propostas será a partir do dia 22/10/24 das 08h00 às 08h31 do dia 06/11/24. Abertura das propostas e disputa de lances da sessão pública será dia 06/11/24 às 90h00, horário de Brasília. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, sala da CCP, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado de Segunda à Sexta Feira no horário de expediente **das 07:00 às 13:00 Horas** e ainda está disponível no portal da transparência através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br ou por Telefone (69) 9930-80534. Espigão do Oeste 16 de outubro 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 26325

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.469, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.352.627,66 (Um milhão trezentos e cinquenta e dois mil seiscientos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		100.000,00	
07.00.12.361.0004.2.025	Assegurar Remuneração Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	740.000,00	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		740.000,00	
07.00.12.361.0004.2.177	Transportar Alunos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	512.627,66	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		512.627,66	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.352.627,66	
Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.352.627,66	

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26331

LEI MUNICIPAL Nº 3.470, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.18.452.0020.2.085	Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	1.501.00 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A SUPLEMENTAR		250.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
08.00.18.452.0020.2.085	Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	250.000,00	1.501.00 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A ANULAR		250.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26332

LEI MUNICIPAL Nº 3.471, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 506.240,75 (quinhentos e seis mil duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.177	Transportar Alunos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	306.240,75	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		306.240,75	
07.00.12.361.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		200.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		506.240,75	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	506.240,75
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 16 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26333

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.289, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50/CGM/2024, DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 50/CGM/2024, da Controladoria-Geral do Município de Pimenta Bueno, que trata sobre “as diretrizes para descaracterização de dados pessoais tratados e publicados no site, portal transparência, sistemas de informações e demais publicações oficiais no âmbito da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno/RO, 15 de outubro de 2024.

Arismar Araújo de Lima PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 50/2024

Pimenta Bueno/RO 2024

Realização

Controladoria-Geral do Município - CGM

Elaboração

Aparecida Pereira de Azevedo Novato - Auditora Interna, Contadora (Pós graduada em Gestão de Pessoas).

Revisão

Vanessa Primão H. Scheffer - Controladora Geral do Município, Advogada (Pós graduada em Direito do Trabalho).

Ana Caroline Silva de Oliveira - Auditora de Controle Interno - Contadora - (Pós graduada em Contabilidade, Auditoria e Controladoria);

Rogério Antônio Carnellosi - Auditor de Controle Interno, Contador (Pós Graduado em Auditoria Contábil, Pós graduado em Gestão Empresarial, Pós-graduado Gestão Pública, MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público);

Maitê da Silva Freitas - Agente administrativa, Bacharela em Direito;

Rogério Adriano Santin - Ouvidor Geral do Município, Advogado, Tecnólogo em Defesa Cibernética, Conciliador e mediador judicial e extrajudicial (Pós graduado em MBA em Mercado de Capitais, Docência jurídica, Gestão Escolar).

Minuta de Instrução Normativa nº 50/CGM/GP/2024.

Dispõe sobre as diretrizes para descaracterização de dados pessoais tratados e publicados no site, portal transparência, sistemas de informações e demais publicações oficiais no âmbito do Município.

A Controladoria-Geral do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 74 da Constituição Federal/88, art. 51 da Constituição Estadual e Anexo XIII da Lei Municipal nº 3.331/2023;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da administração municipal de Pimenta Bueno/RO;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município elaborar e atualizar normativas, implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, conforme inciso V, art 10 do Decreto Municipal Regulamentar 358/2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da administração municipal de Pimenta Bueno/RO;

CONSIDERANDO a importância de resguardar os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem da pessoa natural, bem como de preservar o sigilo dentro dos limites legais ao se aplicar o princípio da publicidade e transparência pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Disponer a respeito das diretrizes a serem seguidas pelos servidores da administração pública direta e indireta do município de Pimenta Bueno, para descaracterização de dados pessoais tratados e publicados no site, portal transparência, sistemas de informações e demais publicações oficiais.

Art. 2º. Os procedimentos para descaracterização dos dados tratados pelos órgãos administrativos, se dará na forma disposta no Anexo I.

Parágrafo único. Para os demais dados a serem tratados, deverá ser observado a rigor os normativos vigentes, especialmente o Decreto Municipal nº 358/2022.

Art. 3º Os documentos inseridos no Processo Eletrônico que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverão ter acesso restrito, na forma do regimento previsto na Lei n. 13.709, de 2018, e no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Os órgãos administrativos que incluem documentos com dados pessoais e dados pessoais sensíveis no processo eletrônico serão responsáveis por implementar a devida restrição.

§ 2º As unidades administrativas que receberem processos ou documentos em que se constate a ausência de restrição em conteúdos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis devem notificar o setor de origem para que realize a correção necessária.

§ 3º Os documentos que contenham dados pessoais não descaracterizados deverão estar arquivados em locais seguros com acesso restrito e quando estiverem sendo manipulados pelo servidor, não deverão ficar expostos de maneira que possibilite o acesso público.

§ 4º É vedado ao agente público receptionar dados pessoais e sensíveis, informalmente, seja por meio de conversas, e-mails pessoais, mensagens de texto, imagens, arquivos físicos e digitais, ou por qualquer outro meio que não esteja em conformidade com

as políticas e diretrizes utilizadas para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, salvo em casos excepcionais, com autorização expressa do controlador e comunicação ao encarregado, para fins de registro da atipicidade no tratamento de dados pessoais.

Art. 4º Na coleta e divulgação de dados pessoais pela administração municipal, devem ser recolhidos apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento de suas finalidades, respeitando os seguintes critérios:

I - Avaliar a possibilidade de dispensar a coleta ou eliminar os dados pessoais, considerando sua real necessidade para o alcance dos objetivos do tratamento;

II - Examinar se é possível atingir a finalidade desejada sem o tratamento de dados pessoais ou de forma menos onerosa para o titular dos dados;

III - Restringir a divulgação aos dados pessoais essenciais para alcançar a finalidade pretendida, levando em conta o contexto, o propósito e as expectativas legítimas dos titulares;

IV - Verificar se a divulgação inclui dados pessoais sensíveis; em caso afirmativo, o tratamento deve ser realizado com maior cuidado, observando normas específicas;

V - Adotar medidas de prevenção e segurança, como a anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais, sempre que isso não comprometa o exercício do controle social;

VI - Assegurar a transparência do tratamento; e VII - Garantir os direitos dos titulares.

Art. 5º Os servidores deverão observar, ainda, as diretrizes estabelecidas no Manual de Boas Práticas, elaborado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados, disponível em <https://heyzine.com/flip-book/cb6824f809.html>.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As disposições previstas nesta norma, ficarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do Encarregado de Proteção de Dados e do Comitê Municipal de Proteção de Dados, e o descumprimento poderá ensejar em sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º A descaracterização deverá ser da seguinte forma:

I - O Cadastro de Pessoa Física - CPF - deverá ter 5 (cinco) dígitos ocultos, sendo os três primeiros e dois últimos dígitos do documento.

II - Os documentos de identidade terão os 4 (quatro) primeiros dígitos do documento ocultados.

III - O Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - deverá conter os 4 (quatro) primeiros dígitos do documento ocultados.

IV - O Título Eleitoral deverá conter os 4 (quatro) primeiros dígitos do documento ocultados.

§ 1º. Os dígitos ocultos deverão ser substituídos por asterisco.

§ 2º. As disposições previstas neste dispositivo não se aplicam às hipóteses em que a divulgação dos dados pessoais é fundamental ao

interesse público, bem como nas condições previstas no Art. 4º da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º. Os esclarecimentos adicionais a esta norma e Decreto Regulamentar n. 358/2022, poderão ser obtidos junto ao Comitê Municipal de Proteção de Dados e Controlador de Dados.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Proteção de Dados, atuando como responsável pela implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, no exercício de suas

atribuições, poderá consultar a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município para dirimir eventuais dúvidas, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9º. A Controladoria-Geral do Município, por meio da Auditoria Interna, deverá aferir a fiel observância dos dispositivos desta Instrução, bem como do Decreto Regulamentar nº 358/2022.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e os órgãos da administração terão 30 (trinta) dias a partir da vigência, para o cumprimento integral das disposições nela previstas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de outubro de 2024.

Vanessa Primão H. Scheffer Controladora Geral do Município

Protocolo 26350

CONTRATO N° 111/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.591.775/0001-79, Av. Marechal Rondon, 1060, Centro em Pimenta Bueno/Ro, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu procurador EPACIO DA SILVA MENDES, brasileiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6674/2024 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de linhas telefônicas para tele atendimento de Ocorrências Emergenciais (192), para atender as demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, conforme as especificações descritos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
273.001.005	PACOTE DE ASSINATURA MENSAL DE LINHA TELEFÔNICA FIXO - pós pago; ligações ilimitadas locais e DDD para fixo e celular para todas as operadoras do Brasil; Chamadas em espera; Identificador de chamadas; Messenger liberados; Roaming internacional, conferencia de chamada	SERV.	12

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando objeto não for concluído no período firmado acima,

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão cujos membros serão designados pela Secretária Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação, os quais deverão atestar os documentos da despesa para fins de pagamento, quando comprovada fiel e correta entrega.

3.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, contado a partir da assinatura do contrato, recebimento do empenho e/ou requisição ou (ordem de serviço) pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado.

3.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.5 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado à contratada a subcontratação total do objeto deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 2.097,36 (dois mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

6.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irreajustáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6 É responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição, instalação, manutenção e proteção elétrica dos equipamentos terminais e da rede interna que serão conectados à rede externa do STFC.

8.7 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

8.8 Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; e

8.9 Providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das prestadoras;

8.10 Somente conectar à rede externa da prestadora, terminais que obedeçam aos padrões e características estabelecidas nas demais disposições regulamentares.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Edital;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos

à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Assumir qualquer prejuízo ou dano causado às unidades hospitalares, resultante de imperícia, imprudência, negligência ou má fé.

9.15 É obrigatório o fornecimento de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG impressa, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

9.16 A CONTRATADA deverá realizar a reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna da CONTRATANTE e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação e que seja comprovada a responsabilidade da CONTRATADA mediante laudo técnico;

9.17 Manter em perfeitas condições de operação e funcionamento a rede de telecomunicações, em quantidade, extensão e localizações pertinentes e suficientes à adequada prestação do serviço;

9.18 Respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

9.19 Respeitar a privacidade dos usuários com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

9.20 Manter em sua Central de Informação e Atendimento, disponíveis para todos os assinantes e para o público em geral, informações relativas a ocorrências excepcionais na prestação do serviço que possam causar degradação na qualidade, ou mesmo interrupção momentânea nas comunicações dos terminais telefônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula,

até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:

a) Em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro garantia, ou:

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

10.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.3 A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

10.4 O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE;

10.5 A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

10.6 A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Penalidades / sanções:

11.2 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

11.3 Multas: 21.2.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

11.4 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

11.5 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

11.6 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

11.7 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11.8 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais

serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.10 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMPB, sem aplicação de juros de mora.

11.11 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a PMPB encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

11.12 As multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

11.13 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a PMPB inscreverá o valor em dívida ativa.

11.14 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.14.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.14.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.14.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.14.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.14.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.15 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMPB, exigidos, cumulativamente:

11.15.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa;

11.15.2 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.15.3 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.15.4 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.15.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na

Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 307- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC- Classificação: 3.3.90.40.14 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEI - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, conforme pedido de empenho nº 5264/2024 de 24 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
18.1 A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato, onde a contratação será constituído por Dispensa eletrônica, Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

18.2 Os serviços serão prestado na unidade do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, situada no endereço Av. Pres. J.K., 62 - Alvorada, Pimenta Bueno - RO.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Contratada

Protocolo 26294

CONTRATO Nº 119/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA CLARO S.A., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, com sede a Rua Henri Dunat, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro/SP, neste ato representado pela Senhora AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA, brasileira, casada, gerente executiva, conforme instrumento de procuração lavrada no livro 11.637, fls. 107 do 9º Tabelionato de Notas de SÃO PAULO/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4535/2024 e em observância as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 48/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo no município de Pimenta Bueno, de acordo com os termos e as especificações do Termo de Referência.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 406.080,00 (quatrocentos e seis mil e oitenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22.07.2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao

CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequação.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF,

o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso

o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação.

11.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.2. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada:

-Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

02.04.00 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Ficha de Despesa: 65

Projeto Atividade: 2008 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMFAZ

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Fonte: 1.500 Recurso Próprio (Exerc. Corrente).

Quantidades de pacotes mensais (16) x (36 meses) = 576 pacotes, conforme (ID 1121143).

Saldo para contrato durante 36 meses: R\$ 54.144,00.

Fiscal do Contrato Pablo Francino Duarte

-Secretaria Municipal de Educação - SEMED

02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação

Ficha de Despesa: 568

Projeto Atividade: 2023

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte de Recursos: 1.500.1001 (Exerc. 2024/2025).

Quantidades de pacotes mensais (26) x (36 meses) = 936 pacotes, conforme (ID 1152800).

Saldo para contrato durante 36 meses: R\$ 87.984,00.

Conforme Resposta 1 de 13/09/2024 (ID 1295269)

Fiscal do Contrato Wanderson Pedro de Souza.

-Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Projeto/Atividade:

2068 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria-SEMSAU

Fonte de recurso:

2070 Assegurar a Manutenção das Atividades Da Atenção Básica

2082 Assegurar a Manutenção das Atividades Da Média Alta Complexidade - Mac

2080 Assegurar a Manutenção das Atividades Da Vigilância Em Saúde

2114 Assegurar a Manutenção das Atividades

Quantidades de pacotes mensais (34) x (36 meses) = 1.224 pacotes, conforme (ID 1125676).

Saldo para contrato durante 36 meses: R\$ 115.056,00.

Conforme Despacho 55 de 13/09/2024 (ID 1295910)

Fiscal do Contrato Ariane Conceição Gonçalves de Moura.

-Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Projeto/Atividade: 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMPLAN

Elemento da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 14 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados

Fonte: 1.500

Ficha: 49

Quantidades de pacotes mensais (04) x (36 meses) = 144 pacotes, conforme (ID 1129551).

Saldo para contrato durante 36 meses: R\$ 13.536,00.

Conforme Ofício 79/SEMPPLAN de 12/09/2024 (ID 1294046)

Fiscal do Contrato Adelhana Bastos Spanholi.

-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP

Proj./Atividade: 04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMOSP

Elemento/Desdobro: 3.3.90.40.14 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de comunicação de dados

Ficha: 86

Quantidades de pacotes mensais (07) x (36 meses) = 252 pacotes, conforme (ID 1123986).

Saldo para contrato durante 36 meses: R\$ 23.688,00.

Conforme Despacho 982 de 13/09/2024 (ID 1295077)

Fiscal do Contrato Matusalém Bernardi.

-Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Projeto atividade: 08.122.0002.2047.0000- Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria- SEMAST

Elemento de despesa: 3.3.90.40.14 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAO DE DADOS

Fonte: 1.500

Ficha: 230

Quantidades de pacotes mensais (23) x (36 meses) = 828 pacotes, conforme (ID 1136620).

Saldo para contrato durante 36 meses: R\$ 77.832,00.

Conforme Despacho 338 de 13/09/2024 (ID 1295093)
Fiscal do Contrato Danilo Tolentino Pereira.

-Gabinete do Prefeito - GP
Projeto: 2004 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
Ficha: 026.
Quantidades de pacotes mensais (05) x (36 meses) = 180 pacotes, conforme (ID 1125384).
Saldo para contrato durante 36 meses: R\$ 16.920,00.
Conforme Despacho 2786 de 13/09/2024 (ID 1295141)
Fiscal do Contrato Milena Fuzari.

-Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Projeto atividade: 2344 - Assegurar a Manutenção da Secretaria- SEMMA
Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAO DE DADOS
Fonte: 1.500
Ficha: 531
Quantidades de pacotes mensais (03) x (36 meses) = 108 pacotes, conforme (ID 1155584).
Saldo para contrato durante 36 meses: R\$ 10.152,00.
Conforme Despacho 79 de 13/09/2024 (ID 1295237)
Fiscal do Contrato Janaini Cássia da Silva Klos.

-Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Ficha da despesa: 135
Projeto Atividade: 04.122.0017.2019.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00
Fonte de Recurso: 1.500
Quantidades de pacotes mensais (02) x (36 meses) = 72 pacotes, conforme (ID 1126493).
Saldo para contrato durante 36 meses: R\$ 6.768,00.
Conforme Despacho 42 de 13/09/2024 (ID 1295726).
Fiscal do Contrato Gabriel Santana Barboza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133,de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput,da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações

legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

CLARO S.A.
Contratada

Protocolo 26297

CONTRATO Nº 122/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por MAICON DIEGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 10171/2024, licitado através da **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90018/2024, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio

administrativo (copeira, porteiro, auxiliar de manutenção predial; servente de limpeza, encarregado de limpeza, jardineiro, auxiliar operacional) para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3. Os lotes contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4. O Fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2. Todas as despesas relacionadas com a perfeita execução do serviço em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3. A data de validade ou a garantia dos serviços a serem fornecidos não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

4.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, desde que reconhecida, assegurará o pagamento de:

5.1.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.1.1.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.1.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

5.1.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

5.1.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

5.1.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

5.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentar a garantia contratual autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.1.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar

prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.1.7 A garantia será considerada extinta:

5.1.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.1.7.2. A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao contratado sendo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será acionada e utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo contratante.

5.1.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

V. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

5.1.9. Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo contratante.

5.10 A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo inicial da vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, tendo em vista o caráter continuado do serviço e as disposições do Art. 107, caput da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 378.589,46 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

7.2 Os recursos necessários para prestação dos serviços contratados, correrão no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento do município, na seguinte programação: Ficha: 592- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5576/2024 de 10 de outubro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

8.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento dos materiais objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a cada ente consorciado que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas

relativas.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços e principalmente o controle de viagens.

9.3. O Fiscal do Contrato, que será indicado pelo ente consorciado, terá a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços transporte dos resíduos sólidos coletados diariamente e a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão participante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c"

do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.13. Em caso de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, de empregado posto a serviço da contratante, a substituição deverá ocorrer no prazo de 01 (uma) hora conforme diretrizes abaixo:

a) Nas ausências de até 01 (um) dia útil, a substituição ocorrerá a critério da fiscalização. No caso de dispensa de substituição, haverá o desconto do valor correspondente;

b) Nas ausências superiores a 01 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição do posto, identificando previamente o substituto ao Fiscal do contrato.

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.27. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.28. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.29. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.33. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.39. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.43. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

10.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.46. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.47. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, a e b, do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.48. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.49. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.50. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.52. Apresentar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.53. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias definidas pelo órgão participante;

10.54. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias/colegas, de desempenho insatisfatório e de outras condutas consideradas como prejudiciais, inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.55. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.56. Ministrará cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com a necessidade de cada categoria;

10.57. Fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a jornada diária de trabalho;

10.58. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, inclusive de trânsito, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

10.59. Encaminhar a administração do órgão participante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fluirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

10.60. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do órgão participante, e vice-versa, mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como

nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.61. Indicar, para execução do contrato, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante;

b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

d) Cuidar da disciplina;

10.62. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante mencionado no item anterior;

10.62.1 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

10.63. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.64. Observar o horário de trabalho estabelecido pela SR-RO/DNIT, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.65. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

10.66. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transportes, vales-refeições, etc;

10.67. Fornecer ao(s) gestor(es) do contrato relação nominal, em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.68. Manter registrada e atualizada a CTPS dos seus funcionários, devendo fazer o registro imediato dos trabalhadores contratados para o serviço, nos termos da legislação pertinente;

10.69. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas fica estabelecido que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

10.70. Permitir o parcelamento das férias, nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o mínimo de impacto possível.

10.71. A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições, se for o caso.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.7. Fornecer, ao encarregado, área para atuação, mobília e infraestrutura lógica (telefonia e dados).

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas

previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133/21.

11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.6. A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

12.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

*Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

12.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

12.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

12.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

12.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços conforme preceitua o art. 125 e s/s da Lei 14.133/21;

13.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, observado o disposto art. 92, § 3º da Lei 14.133/21, demais normas e regulamentos atinentes à matéria;

Parágrafo Primeiro - O reajuste será calculado pela aplicação dos índices de variação mensal IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através do (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE).

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

Protocolo 26298

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 146/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: RLP - RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº 14.798.258/0001-90
Rua Maranhão nº 2139, bairro Parque Industrial Novo Tempo, Vilhena/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação do contrato nº 046/2021- P.G.M., celebrado em 08.07.2021, referente a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta e transporte de RSU domiciliar coleta, conforme definições

constantes no processo administrativo nº 7987/2022.

DO PREÇO: O preço do presente termo aditivo é de 133.806,76 (cento e trinta e três mil, oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 158-Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 5129/2024 de 14 de setembro de 2024.- Ficha: 160-Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 5129/2024 de 14 de setembro de 2024.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 046/2021 - P.G.M., celebrado em 08.07.2022.

DA DATA: 18 de setembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 26286

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 13/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 101/2023 - P.G.M. CELEBRADO EM 14.07.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 1803 em Alphaville Industrial Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, nesta ato denominada CONTRATADA e representada por JOÃO LUIS DE CASTRO, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, de acordo com o processo nº 13086/2022 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 101/2023 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 56.243,86 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 63.473,59 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) e no Fundo de Assistência Social, no valor de R\$ 5.865,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1316483.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 26292

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 14/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 119/2022 P.G.M., CELEBRADO EM 09.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA J O D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **J O D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, situada à Av. Juscelino Kubitschek nº 222, Bairro Novo Horizonte em Cacoal/RO, inscrita no CNPJ sob nº 45.022.244/0001-03, neste ato denominada CONTRATADA e representada por JEFERSON ONOFRE DIAS, brasileiro, solteiro, médico, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, de acordo com o processo nº 9033/2022 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 119/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 967,50 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 205 de 30/09/2024 (ID 1315228).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 26293

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8291, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 177.254,19 (cento e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

631 04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito 77.254,19
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
002-451 - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA
F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 16 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26328

DECRETO Nº 8292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
32	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
22	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito -3.000,00 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 16 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26329

DECRETO Nº 8294, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 249.636,29 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1180	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-092 - Alienação de Bens F.R.: 0.1.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	249.636,29

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 16 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26330

DECRETO Nº 8290, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 145.279,28 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
1119	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	102.458,71
569	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.820,57
595	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 16 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26336

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Nº 34/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 10/10/2024, o valor de R\$ 1.998.236,88 (um milhão novecentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 58288-3, através do Convenio n.º 484/2024/PGE-DERADM do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo custear a recuperação de estradas vicinais.

Pimenta Bueno, 16 de outubro de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 26319

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESOURARIA

Nº 35/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 10/10/2024, o valor de R\$ 587.651,94 (Quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 57657-3, através do Termo de AdesJao n.º 28/2024PGE-SEDUC do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual.

Pimenta Bueno, 16 de outubro de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 26335

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 103/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM, modo de disputa Aberto, com participação EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito REGIONAL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.079.386,84 (dois milhões, setenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO. DATA DA ABERTURA: 30/10/2024, às 10h00min (Horário de Brasília/DF). INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 16 de outubro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 26279

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 91/2024

Processo Administrativo nº: 6354/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 91/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: V.BORSATOME
CNPJ: 10.583.792/000128
Endereço: Comercial: INDEPENDÊNCIA, 2002,2002 CENTRO, ESPIGAO D OESTE RO, CEP:76974000 Telefone:69984181790
Valor fornecedor: R\$ 163.679,11 (cento e sessenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 16 de Outubro de 2024.
Protocolo 26327

PORTARIA MUNICIPAL Nº 23/NUCAP/SEMAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 16 de outubro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor LUCIMARA APARECIDA MACIEL para ministrar CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, para os servidores municipais objetivando capacitá-los na produção de documentos de forma correta e eficiente, visando aprimorar a qualidade e padronização dos mesmos. O curso será ministrado de forma prática, abordando técnicas de redação, formatação e estruturação de documentos, com o intuito de proporcionar aos participantes as habilidades necessárias para elaborar documentos com clareza, objetividade e conformidade com as normas estabelecidas. Fica estabelecido que o treinamento terá duração de 08 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 26337

PORTARIA MUNICIPAL Nº 730/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o teor do artigo 1º da Decisão Normativa n.º 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

Considerando o Ofício 1172 de 14/10/2024 (ID 1328676);

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a comissão de transmissão de governo da prefeita eleita do Município de Pimenta Bueno - RO, composta pelos servidores abaixo nomeados:

I - Alexandre Aparecido de Oliveira, matrícula 300028 - Chefe de Gabinete;

II - Thiago Roberto Graci Estevanato, matrícula 704073 - Procurador Geral do Município - PGM;

III - Vanessa Primao Hanauer Scheffer, matrícula 103662 - Controlador Geral do Município - CGM;

IV - Gilmara Alves Macedo Guerreiro, matrícula 704156 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

V - Marcia de Figueiredo Soares, matrícula 102859 - Secetária Municipal de Planejamento;

VI - Gildevam Silva de Jesus, matrícula 104212 - Contadoria-Geral do Município;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26340

PORTARIA MUNICIPAL Nº 731/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA MUNICIPAL Nº 729/2024, publicada no dia 15 de outubro de 2024, na edição 361 do Cinderondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26341

PORTARIA MUNICIPAL Nº 732/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 3028 de 16/10/2024 (ID 1330220);

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1329238);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALLAN HENRIQUES RODRIGUES, matrícula 704557, do cargo de Assessor Técnico - IV, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia 17/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26342

PORTARIA MUNICIPAL Nº 733/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 956 de 15/10/2024 (ID 1329400); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1330240);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FABIANA DUARTE ESTEVES, matrícula 704625, do cargo de Gerência da UBS Pastor Jonas da Secretaria Municipal de

Saúde - SEMSAU; e
Art. 2º Nomear FABIANA DUARTE ESTEVES, matrícula 704625, no cargo de Gerência da UBS Maura Ferreira, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 01/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26343

PORTARIA MUNICIPAL Nº 734/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 955 de 15/10/2024 (ID 1329238); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1330220);

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar CLEINICE MACHADO DA CUNHA TAMAROSI, matrícula 704191, do cargo de Assessor Técnica - VI, do Gabinete do Prefeito;
- Art. 2º Exonerar JANAINA ALVES CAMELO COELHO, matrícula 704630, do cargo de Assessor Técnica - VI, do Gabinete do Prefeito.
- Art. 3º Essa portaria entra em vigor no dia 17/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26344

PORTARIA MUNICIPAL Nº 735/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o pedido (ID 1330490);
Considerando o Despacho 889 de 16/10/2024 (ID 1330627); e
Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1330647);

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar, a pedido, Zaqueu de Oliveira Kunde, matrícula 704628, do cargo de Assessor Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- Art. 2º Nomear CRISTIANE CARDOSO DA SILVA, matrícula 104111, no cargo de Assessor Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 16/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26345

PORTARIA MUNICIPAL Nº 736/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 955 de 15/10/2024 (ID 1329238); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1330220);

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar DEISIELE RUTSATZ LACHOS MORAIS, matrícula 704577, do cargo de Assessor Técnica - VI, da Secretaria

Municipal de Educação - SEMED;
Art. 2º Exonerar DAYSE APARECIDA SESTITO DA SILVA MARTINS, matrícula 704377, do cargo de Assessor Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Art. 3º Essa portaria entra em vigor no dia 17/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26346

PORTARIA MUNICIPAL Nº 739/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 955 de 15/10/2024 (ID 1329238); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1330220)

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar WALISON DE FREITAS TORRES, matrícula 704614, do cargo de Departamento de Controle e Análise de Estatísticas, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;
- Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia 17/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26347

PORTARIA MUNICIPAL Nº 740/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 958 de 15/10/2024 (ID 1329953); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1330249);

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 704352, do cargo de Coordenadoria do Centro de Proteção Social Básica - CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST;
- Art. 2º Exonerar RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, matrícula 704383, do cargo de Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST;
- Art. 3º Exonerar LARA BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS, matrícula 704609, do cargo de Assessoria Técnica VI, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais -SRI;
- Art. 4º Exonerar HUGO LIPPE VENANCIO ZORDAN, matrícula 704611, do cargo de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;
- Art. 5º Exonerar VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 704563, do cargo de Assessoria Técnica II, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.
- Art. 6º Exonerar PATRICIA DOS SANTOS VELOSO, matrícula 704641, do cargo de Assessoria Técnica - VI do Gabinete do Prefeito;
- Art. 7º Exonerar MARIA APARECIDA PRATES RABELO, matrícula 704647, do cargo de Assessor Técnica - VI do Gabinete do Prefeito;
- Art. 8º Nomear LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 704352, no cargo de Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST;
- Art. 9º Nomear RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, matrícula 704383, no cargo de Assessor Técnico - I, do Gabinete do Prefeito;
- Art. 10º Nomear LARA BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS, matrícula 704609, no cargo de Assessor Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;
- Art. 11º Nomear HUGO LIPPE VENANCIO ZORDAN, matrícula 704611, no cargo de Assessor Técnico - III, da Secretaria Municipal de

Fazenda e Administração - SEMFAZ.
Art. 12º Nomear VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 704563, no cargo de Coordenadoria de Fomento Empresarial, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.
Art. 13º PATRICIA DOS SANTOS VELOSO, matrícula 704641, no cargo de Assessor Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Art. 14º Nomear MARIA APARECIDA PRATES RABELO, matrícula 704647, no cargo de Assessor Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 15º Esta portaria entra em vigor no dia 17/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26348

PORTARIA MUNICIPAL Nº 741/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1331361);

RESOLVE:

Art. 1º Designar FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, matrícula 704669, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portador da CNH nº ***000***08, com validade até 01/04/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.
Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26351

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria nº 262/2024/SEMOSP
Pimenta Bueno -RO, 16 de outubro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Sidiney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como Gestor do Contrato Nº 118/2024 - P.G.M, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, no processo administrativo nº 1-7765/2024
Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, () e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.
Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
Protocolo 26349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 69/2024/SEMAST

Pimenta Bueno, 15 de Outubro de 2024

A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 5437/2019 e alterações, de 27 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/SEMAST/FMAS/2024, visando a seleção de propostas, para celebração de parcerias, mediante a transferência de recursos financeiros, com as entidades da organização civil que compõem a rede socioassistencial no âmbito do SUAS, no município de Pimenta Bueno, composta pelos servidores abaixo, sendo o primeiro nomeado o presidente da comissão:

- I - Benedito de Matos Souza Junior - Matrícula nº 704516
- II - Jorge Akio Tsuchiya Horinouti - Matrícula nº 104237
- III - Sonia Aparecida Pacheco Sampaio dos Santos - Matrícula nº 102457
- IV - Lucinete Cavalcante Ferreira - Matrícula nº 704352
- V - Graciele Trindade Calvi da Silva - Matrícula nº 704606

Parágrafo único. As atividades dos membros da referida comissão se dará conforme Processo Administrativo nº 10.415/2024 e Edital de Chamamento Público n. 001/SEMAST/FMAS/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 15 de Outubro de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Protocolo 26291

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 92/2024 16 DE OUTUBRO DE 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10620/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a senhora ANGRIZEIDA SILVA NASCIMENTO, Diretora do Departamento Pedagógico, inscrita no CPF n. ***.149.222-**- Adiantamento de Fundos no Elemento 33.90.30.00, Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos XI, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 16 de Outubro de 2024.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 26334

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 294/2024.
De, 16 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Rúbia Dias dos Santos, Matrícula nº. 704517 como **Gestora** e Ines Santos Oliveira, Matrícula nº. 103797 como **Fiscal** do Contrato 111 de 03/10/2024 (ID 1320020) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, processo administrativo 1-6674/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 26287

PORTARIA SEMSAU Nº 02/2024.
Pimenta Bueno, 16 de outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 de 07/08/2024 (ID 1244582)

Considerando o DECRETO Nº5.437/2019 de 07/08/2024 (ID 1244648)
Considerando a Autorização 3 de 16/10/2024 (ID 1330370)

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a seleção de propostas, para celebração de parcerias, mediante a transferência de recursos financeiros, à(s) entidade(s)/ organização(ões) da sociedade civil (OSCs), que compõem a rede de ações e serviço de saúde no âmbito do SUS do Município de Pimenta Bueno, para execução de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Acolhimento, composta pelos servidores abaixo, sendo a primeira nomeada a presidente da comissão.

- I - Barbara Carvalho Correa - Matrícula nº 704369
- II- Kellen de Queiroz Santos - Matrícula nº 102419
- III - Gabriela Junquem Coelho - Matrícula nº 704645

Parágrafo único. As atividades dos membros da referida comissão se dará conforme Processo Administrativo nº 1-10536/2024 e Edital de Chamamento Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 26289

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 22/2024
DE, 16 de Outubro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor José Maria da Silva, Matrícula nº 704351, Superintendente de Gestão Administrativa, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como **Gestor** do Contrato 092 de 06/09/2024 (ID 1286826) e do Contrato 116 de 02/10/2024 (ID 1318429), celebrado entre o município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, processo administrativo nº 8682/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno,
Palácio Vicente Homem Sobrinho

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Protocolo 26339

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 456/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas **na Lei 8.666/93**, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Agricultura que tem por objetivo a Contratação de empresa para locação e gestão de mão de obras de serviços de profissionais de apoio as atividades operacionais subsidiária, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

- Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:
- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
 - II - Aceitar ou recusar preposto;
 - III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
 - IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
 - V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
 - VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
 - VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
 - VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
GLEICIELE DIAS VALENTIM

GESTOR DE CONTRATO:
VALDIR MOREIRA

Processo nº 635/2022
Contrato nº 019/2022

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 15 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 26299

Port.: 457/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de Serviços de exames em análises clínicas, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
Aparecido de Jesus Furtuozo Filho

GESTOR DE CONTRATO:
Alexandre Mates Tavares

Processo nº 780/2024
Contrato nº 123/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 26300

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2024 TESTE SELETIVO

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

- 1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
20º	CATIA PEREIRA BUENO	AUXILIAR DE SALA

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/ RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

- Cópias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas**
- RG e CPF
- Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional
- Certidão de nascimento ou casamento
- Se casado RG e CPF do conjugue
- Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF
- Cartão de vacina (filho menor)

Titulo de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Certidão negativa de débitos municipais
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental
Triagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 16 DE OUTUBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 26301

Port.: 458/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1364/2024, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Fica Nomeada no cargo de Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santa Luzia D Oeste/RO, a Sra. ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO, portadora da cédula de Identidade nº 421.093 SSP/RO e inscrita no CPF N° 421.6XX.XX2-91, na função ada a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 26303

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57/2024

Edital nº 43/2024
Processo nº: 736/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 27/2024
REGISTRO DE PREÇO 18/2023
OBJETO; PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS

LICITANTE: BIDDEN COMERCIAL LTDA
C.N.P.J.: 36.181.473/0001-80 TEL/FAX: 41 9148-2036
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOAO ZALESK 1763 CIDADE;
CURITIBA -PR CEP; 81010-080

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MABEL ANDRUSIEVICZ
VALOR ADJUDICADO; R\$ 7.053,40 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57/2024

Item	Especificação	Und	Quant	V. Uni	V. Total	Marca
01	Sulfato de alumínio decantador para piscinas pacotes com 02 kg	Pct	30	23,39	701,70	KEEP CLOR
02	Redutor de ph 1 litro	Und	05	30,00	150,00	SANICLOR
05	Inibidor de metal, eliminador de metais piscina (elimina mancha) 5 litros	Gl	05	114,09	570,45	KEEP CLOR
07	Clarificante para piscina frasco com 1lt	Fras	30	13,22	396,60	SANICLOR
08	Cloro para piscina balde 10 kg cloro aditivado mineral brilliance 10 em 1 hth®	Bl	20	149,99	2.999,80	SANICLOR
10	Algicida de choque 5 litros	Gl	15	148,99	2.235,85	ALGICIDA

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

16/10/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 26295

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 001/CGM/2024

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA: J.B. ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA
CNPJ nº 46.644.626/0001-31
PROCESSO: Contratação de Empresa para conclusão da obra de construção da Creche municipal.
Processo nº 1706-5/2022.

A Controladoria Geral do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 66 da Lei n. 8666/93, vem através desta informar a Empresa J.B. ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA CNPJ nº 46.644.626/0001-31, tendo como Objeto Contratação de Empresa para conclusão da obra de construção da Creche municipal, (Contrato nº 140/2023), que a mesma está passando por procedimento administrativo (apensado ao Processo nº 1706-5/2022) para aplicação de sanções conforme Decreto Municipal nº 062/2017.

A Empresa assinou um TAC - Termo de ajustamento de Conduta (TAC nº 001/2024, fls. 1.414) porem descumpriu o acordo, o que ensejou uma rescisão contratual unilateral em 12/09/2024 (fls. 1.428) em decorrência do descumprimento ao TAC.

Sendo assim, comunico a empresa J.B. ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, CNPJ nº 46.644.626/0001-31, conforme Decreto Municipal 062/2017 em seu art. 6º, Inciso I, §1º, caso queira se manifestar a respeito do processo administrativo.

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé-RO, 14 de outubro de 2024.

Érlin Rasniévski X. Bazoni
Controladora Geral
Port. 001/2021

Protocolo 26270

ADVERTÊNCIA FORMAL

Processo Administrativo n.º 610-1/SEMSAU/2024

Contrato n.º 137/2024

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO
Contratada: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI
Objeto: Aquisição de veículo tipo mini van Spin adaptada em unidade de resgate

Assunto: Advertência Formal por Descumprimento de Obrigação Contratual
À

MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI
CNPJ/MF n.º 03.093.776/0007-87

Rua Leonardo R. Da Silva, n.º 248, sala 614, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia
Prezados,

Por meio deste, informamos que foi constatada a seguinte irregularidade no âmbito do **Contrato n.º 137/2024**, firmado entre a empresa e o Município de São Francisco do Guaporé:

Irregularidade:

- No dia **19/08/2024**, foi apresentado pela empresa **certidão estadual vencida**, contrariando a exigência de manter atualizada toda a documentação de regularidade fiscal durante a execução do contrato, conforme previsto na **Cláusula 4.2** do contrato e no **artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/1993**.

A regularização da certidão ocorreu somente no dia **21/08/2024**, demonstrando atraso no cumprimento desta obrigação.

Fundamentação:

Com base na **Cláusula 9.1.1** do contrato e no **art. 87, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993**, a Administração pode aplicar **advertências** em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais.

Conclusão:

Diante do exposto, a **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** recebe **ADVERTÊNCIA FORMAL** para não ter atualização atualizada da regularidade fiscal durante a vigência do contrato, conforme exigido.

Esta advertência serve para alertá-los sobre a importância de observar rigorosamente as obrigações contratuais em suas futuras relações com a Administração Pública, sob pena de imposição de deliberações mais severas em casos de reincidência, tais como multas ou sanções administrativas, conforme disposto na **Lei n.º 14.133/21**.
Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé-RO., 16 de outubro de 2024

Pablo Ize Batista
Gestor de Contratos
Port. 209/2023

Protocolo 26283

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1476-1/SEMECELT/2024.
Contrato N. 271/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web pa aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10), para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMECEL.

Prazo: até 31/12/2024.

Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Outubro de 2024. (Advocacia do Município).

Protocolo 26288

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 477-1/2024.

RELATÓRIO FINAL DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO: 477-1/2024	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INTERNA
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

ASSUNTO: Inspeção especial visando apurar eventuais irregularidades, em tese, detectadas no Processo Administrativo n. 190/2014, cujo objeto foi a contratação da empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME (CNPJ 09.517.901/0001-20), conforme Contrato n. 044/2014, para prestação de serviços de compensações de créditos referentes as contribuições patronais pagas indevidamente ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no período de Outubro de 2004 a Junho de 2010.

RESPONSÁVEIS:
Gislaine Clemente - CPF: 298.853.638-40 - Ex-Prefeita Municipal.
Claudimara Giseli de Sousa - CPF: 768.915.932-04 - Ex-Secretaria Municipal de Administração (Servidora Pública Estadual).
Cleber de Oliveira Alves - CPF: 002.415.232-30 - Ex-Secretario Adjunto Municipal de Administração e Ex-Controlador Geral do Município (Servidor Público Estadual).
Luiz Ricardo Mattos - CPF: 509.200.222-00 - Ex-Secretario Interino Municipal de Fazenda e Ex-Secretário Geral de Governo (então servidor comissionado).
Erlin Rasniévski - CPF: 961.015.981-87 - Controladora Geral do Município (servidora comissionada).
Bruna Hellen Kotarski - CPF: 014.143.252-74 - Ex-Secretaria Municipal de Administração e atual Secretaria de Finanças e Planejamento (servidora comissionada).
Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME - CNPJ: 09.517.901/0001- 20.

Valor liquidado:	Valor: R\$ 1.776.180,93
Valor atualizado até 15/10/2024	Valor: R\$ R\$ 6.361.733,92

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção especial realizada pela Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria n. 0066/2024, de 06 de fevereiro de 2024, com o objetivo de verificar a existencia, em tese, de irregularidades na execução da prestação de serviços mencionado no Contrato Administrativo n. 044/2014 (fls.86-89), entranhado no Processo Administrativo n. 190 de 2014, celebrado pelo período de 19 de fevereiro de 2014 a 30 de setembro de 2015, entre o município de São Francisco do Guaporé e a empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME - CNPJ: 09.517.901/0001-20, para a realização de serviços de compensação das contribuições patronais e de servidores da folha de pagamento, do período compreendido em 10/2004 a 06/2010, junto ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

2. RELATÓRIO

Faz-se necessário pontuar que a Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída em 06 de fevereiro de 2024, pautou-se, inicialmente, no despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal, exarado no Processo Administrativo n. 1773-1/2022, às fls. 06, onde identificada foi pelo Corregedor Geral do Município - Dr. Cleverson Plentz, a suposta fraude/improbidade nos pagamentos indevidos à empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME - CNPJ: 09.517.901/0001-20, através do Contrato Administrativo n. 044/2014, efetuado pelo Município de São Francisco do Guaporé - CNPJ/MF: 01.254.422/0001-56, representado à época pela Sra. Gislaine Clemente, então Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF: 298.853.638-40, na data de 19 de fevereiro de 2014, conforme fls. 86-89, objetivando a prestação de serviços de compensações de créditos referentes as contribuições patronais e de servidores repassadas

indevidamente ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no período de Outubro de 2004 a Junho de 2010, cujo valor, à época, apurado para compensação, foi de **R\$ 8.881.104,90 (oito milhões oitocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais e noventa centavos)** conforme o relatório anexado ao referido Processo Administrativo n. 190/2014, às folhas 83 à 85.

Pois bem,

No contrato n. 044/2014 ficou determinado em sua Cláusula Segunda, que o valor a ser pago para a empresa, pela prestação de serviços, era de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente restituído aos cofres do município (fls.86).

DO VALOR.

Cláusula segunda– O valor global deste contrato é de cada 1,00 (um real) restituído as cofres do município o contratado terá como pagamento 0,20 (vinte centavos) sendo que serão pagos em conformidade com a restituição recebida pela prestação dos serviços ora contratados.

Sendo assim, importante ressaltar que no projeto básico da referida contratação da empresa em questão, ficou determinado que os pagamentos ocorressem mediante a comprovação dos créditos compensados (fls. 06):

10. DO VALOR:

Será contratada a empresa devidamente habilitada que apresentar menor proposta de preço para a execução dos serviços.

10.1 A empresa receberá o valor contratado somente após a comprovação efetiva de compensação ao município.

Superado esta fase inicial, a então Secretária de Administração - **Claudimara Giseli de Sousa**, solicitou a então Prefeita Municipal - **Gislaine Clemente** autorização para realização de empenho estimativo no valor de **R\$ 440.900,00 (quatrocentos e quarenta mil e novecentos reais)** em favor da empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME - CNPJ: 09.517.901/0001-20**, o qual, na mesma data, foi prontamente autorizado então Prefeita da época, conforme o Memorando n. 166/2014 de 17/06/14 - (fls. 91).

Com a autorização emitida pela então Prefeitura Municipal, vieram novamete acompanhados no processo 190/2014 cópias do relatório emitido pela empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME - CNPJ: 09.517.901/0001-20**, conforme fls. 92-95. E as respectivas certidões juntadas as fls. 96-101; em seguida também houve a juntada de protocolo de envio de arquivos de fls. 102-264. Importante destacar que os documentos juntados se tratam de fotocópias inseridas ao processo, que não são certificadas oficialmente pelo Órgão descrito acima, a Caixa Econômica Federal, uma vez que logo abaixo do documento esta descrito: ***“Este protocolo de envio de arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações”*** (transcrevi na íntegra fls. 102).

CONECTIVIDADE SOCIAL Protocolo de Envio de Arquivos Prezado cliente MUNICÍPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORÉ 01254422000156 , Seu arquivo 03H0H95GIV00005.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 12/04/2014 às 00:43:50. O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E20B4D0901D7F240404043A5403CFF0E6B50FE71060. Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impedidas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução. Informações Complementares: Transmissor: MUNICÍPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORÉ 01254422000156 Inscrição Transmissor: 01.254.422/0001-56 Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FR Inscrição Responsável: 01.254.422/0001-56 Competência: 01/2009 NRA: 03H0H95GIV00005 Data de Processamento: 04/04/2014 - São Francisco do Guaporé	 
--	---

Em seguida, às fls. 265, houve a emissão da Nota de Empenho n. 1051, de 17 de junho de 2014, no valor de R\$ 440.900,00 (quatrocentos e quarenta mil e novecentos reais), devidamente assinado pelo então Secretário Interino Sr. **Luiz Ricardo Mattos** e pela então Prefeita Municipal **Gislaine Clemente**.

Com a nota empenhada, o Sr. **Cleber de Oliveira Alves** - então **Secretário**

Adjunto de Administração, solicitou no Memorando 167/2014, de 23 de junho de 2014, a autorização para realizar o primeiro pagamento para a empresa contratada, no valor de **R\$310.236,10 (trezentos e dez mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos)** -(fls.266), acompanhado da Nota de Prestação de Serviços n. 459, emitida em 23 de junho de 2014 (fls. 267):

EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA		NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CNPJ: 09.517.000/01-20 - INSC. MUN. 11982-4 Série A	
Fone: (69) 3536 - 8757		000459	
RUA OLAVO BILAC, Nº 3362, SETOR 06 CEP: 76.873-566 ARIQUEMES RONDONIA		DATA LIMITE P/ EMISSÃO: 10/03/2018 IMPRESSO SOBRE SERVIÇO DE QUALIDADE AUTOMÁTICA	
Assinatura Municipal de São Francisco do Guaporé Endereço: Av. Guaporé Nº 4551 Cidade de São Francisco do Guaporé Estado: RO CNPJ: 01.234.422/0001-56 Insc. Est.: Insc. Mun.: Em 03 de Junho de 2014 Condições de Pagamento: À VISTA			
Quant. Unid. Discriminação dos Serviços P. Unitário TOTAL			
01	01	Ref. A Realização dos serviços com manutenção das Contribuições Municipais e Serviço de Folha de pagamento do pessoal de 01/01/2013 a 06/2014 apossando individualmente AO FUSS. Ref. A Compensação dos meses de março, abril e maio/2014	310.236,10
		FLS.Nº 207 PROC.Nº 1474 Assinatura	
OBS: ISSUO emitido no Município de São Francisco do Guaporé - RO		Valor do Serviço RS 310.236,10 RS Total da Nota RS 310.236,10	
Rec.ebi(emos) em / /		Assinatura	

Com a nota empenhada e certificada no verso pelo então **Secretário Adjunto de Administração - Sr. Cleber de Oliveira Alves** (fls. 267 - verso), o processo seguiu seu tramite interno, sendo liquidado o empenho, conforme Nota de Liquidação firmada pelo então responsável - **Sr. Luiz Ricardo Mattos**, e, em seguida, com vistas à Controladoria Geral. Ato contínuo, surge o Parecer Técnico Administrativo emitido em 23 de junho de 2014 (fls. 282), pela então **Controladora Geral - Sra. Erlin Rasniévsk**, descrevendo todos os atos administrativos anteriormente, sendo autorizado o pagamento conforme fls. 276, 281, 281 e 284.

Efetuada o **primeiro** pagamento acima descrito, fls. 284, na data de 24/06/2014, não houve qualquer juntada de comprovações de restituições, tendo em vista que no dia 02/07/2014 de fls. 286, foi juntado memorando de n. 176/2014/SEMAD, o **segundo** pedido de autorização para efetuar pagamento no valor de R\$ 99.473,31 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) subscrito pela então **Secretária de Administração Sra. Claudimara Giseli de Sousa**, e autorizado pela então **Prefeita - Gisllaine Clemente**, assim houve a emissão da nota fiscal n. 470 no dia 02/07/2014-fls.287, certificado o recebimentos dos serviços também pela então **Secretária de Administração Sra. Claudimara Giseli de Sousa** no verso da nota fiscal. Contudo, foi elaborado termo aditivo conforme memorando n. 300/2014/SEMAD de 19/06/2014 do contrato de prestação de serviços n. 044/2014, prorrogando o prazo para mais 120 (cento e vinte) dias- às fls.277- 278, importante destacar que o mesmo memorando de pedido de prorrogação foi juntado em duplicidade de fls.276 no processo 190/2014, sendo assim ocorreu o primeiro termo aditivo de prazos.

Em suma, conforme abaixo discriminado, foram feitos os seguintes pagamentos em favor da empresa contratada:

Nº.	Número do memorando e data de emissão	Nota Fiscal	Data da emissão da Nota Fiscal	Valor pago	Data do Pagamento
1º	167/2014-23/06/14(fls.266)	459-(fls.267)	23/06/2014	R\$310.236,10	24/06/2014(fls.284)
2º	176/2014-02/07/14(fls.286)	470-(fls.287)	02/07/2014	R\$ 99.473.31	10/07/2014(fls.298)
3º	164/2014-07/08/14(fls.300)	495-(fls.301)	06/08/2014	R\$ 31.190,59	08/08/2014(fls.312)

4º	045/2014-16/09/14(fls.314)	518-(fls.315)	16/09/2014	R\$ 164.586,01	17/09/2014(fls.328)
5º	056/2014-29/10/14(fls.329)	540-(fls.330)	15/10/2014	R\$ 98.795,13	30/10/2014(fls.342)
6º	070/2014-17/11/14(fls.353)	560-(fls.354)	10/11/2014	R\$ 99.181,39	18/11/2014(fls.369)
7º	061/2014-09/12/14(fls.371)	575-(fls.372)	08/12/2014	R\$ 99.743,52	18/12/2014(fls.377)
8º	011/2015-09/01/15(fls.380)	601(fls.381)	09/01/2015	R\$ 97.433,49	22/01/2015(fls.393)
9º	044/2015-04/02/15(fls.394)	617(fls.395)	04/02/2015	R\$ 98.171,94	13/02/2015(fls.406)
10º	080/2015-05/03/15(fls.407)	638(fls.408)	05/03/2015	R\$ 95.715,72	06/03/2015(fls.419)
11º	125/2015-06/04/15(fls.420)	654(fls.421)	01/04/2015	R\$ 97.269,83	09/04/2015(fls.432)
12º	026/2015-05/05/15(fls.433)	708(fls.434)	05/05/2015	R\$ 100.147,13	12/05/2015(fls.445)
13º	163/2015-01/06/15(fls.446)	754(fls.447)	01/06/2015	R\$ 92.549,15	12/06/2015(fls.458)
14º	207/2015-03/07/15(fls.459)	783(fls.460)	02/07/2015	R\$ 90.546,08	07/07/2015(fls.471)
15º	252/2015-07/08/14(fls.472)	807(fls.473)	06/08/2015	R\$ 107.285,53	12/08/2015(fls.483)
16º	281/2015-10/09/15(fls.485)	832(fls.486)	08/09/2015	R\$ 93.896,01	11/09/2015(fls.496)
Total dos pagamentos realizados para empresa				R\$ 1.776.220,93	

Contudo rezava no contrato de n. 044/2014, em sua cláusula segunda:...

“o valor global deste contrato é de cada 1,00(um real) restituído as cofres do município o contratado terá

como pagamento 0,20(vinte centavos) sendo que serão pagos em conformidade com a restituição recebida pela prestação dos serviços ora contratados”..(transcrevi).

Por conseguinte, os pagamentos foram efetuados apenas com a certificação no verso das notas fiscais, sem que fossem juntados os comprovantes de compensações descrito no projeto básico e no contrato de prestação de serviços.

Nesse passo, não houve a juntada de quaisquer comprovantes de prestação de serviços efetuada pela empresa contratada referente às compensações de créditos das contribuições patronais pagas indevidamente ao INSS.

Sem embargo, no período compreendido em que deveriam ocorrer as supostas compensações, está descrito no Projeto Básico (fls. 06), bem como no contrato de prestação de serviços (fls. 86 e 87), que os pagamentos seriam em 12 (doze) parcelas após a conclusão dos serviços contratados.

Vejamos. Segue a imagem do contrato 044/2014, abaixo:

DO PAGAMENTO Cláusula Terceira:- pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas após a conclusão dos serviços ora contratados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certificação por parte do Secretário Municipal de Planejamento dos serviços devidamente prestados, para a devida liquidação da despesa pelo secretário Municipal de Planejamento nos termos do art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da realização dos serviços, objeto deste contrato, se este não estiver de acordo com as cláusulas contratuais.
--

Dessa forma, a Comissão definiu as seguintes questões de auditoria:

QI 1ª: Quando dos pagamentos feitos a empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME** - CNPJ: 09.517.901/0001-20 foram observadas as exigências e os parâmetros de legalidade estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de n. 044/2014 e demais normas aplicáveis?

Resposta: Não! Pois todos os pagamentos foram realizados sem que os gestores responsáveis, acima mencionados, no exercício de suas funções, exigissem a comprovação das compensações que supostamente teriam sido liquidadas junto ao INSS e a Receita Federal.

QI 2ª: A execução dos serviços foi realizada em conformidade com as especificações do Projeto Básico e cláusulas do contrato n. 044/2014?

Resposta: Não! Conforme resta apurado, não houve comprovação de restituição referente a crédito previdenciário em favor do MUNICÍPIO junto ao INSS e a Receita Federal.

QI 3ª: Os reponsáveis - Ex-Secretários, Controladora Geral e Ex-Prefeita, exigiram da empresa contratada as comprovações das compensações previdenciárias contratadas junto os Órgãos Oficiais, antes de efetuarem os pagamentos, conforme rezava o projeto básico e o contrato n. 04/2014?

Resposta: Não! Pois do Processo Administrativo n. 190/2014 se verifica que não foram juntados os comprovantes de compensações, sendo os pagamentos feito à empresa **Empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME** - CNPJ: 09.517.901/0001-20 feitos apenas com a juntada de Notas Fiscais e documentos que demonstravam a regularidade da empresa, sem, no entanto, esta comprovar a efetiva prestação dos serviços contratados, não fazendo a juntada de nenhum documento que comprove as compensações. Ainda, todos envolvidos, em suas manifestações escritas, juntada nestes autos apuratório, não juntaram qualquer comprovação do cumprimento das exigências contidas no Projeto Básico e também nas cláusulas descritas do contrato. Todas as manifestações juntadas foram devidamente recebidas e apreciadas pela Comissão deste TCE, exceto da então Prefeita Municipal **Gislaine Clemente** - CPF: 298.853.638-40, e da **Empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME** - CNPJ: 09.517.901/0001-20, que até o fechamento deste relatório não se manifestaram, embora lhes foram oportunizado, sendo os mesmos devidamente notificados para fazê-lo, no prazo legal.

QI 4ª: A não execução da prestação dos serviços contratados pela empresa gerou prejuízos ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ? Se causou, qual é a estimativa desse prejuízo?

Resposta: Sim! Conforme se apurou, foram pagos à empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME** - CNPJ: 09.517.901/0001-20, sem a devida contraprestação dos serviços contratados, a quantia de **R\$ 1.776.220,98 (um milhão setecentos e setenta e seis mil duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**, que, atualizados, somam **R\$ 6.361.733,92 (seis milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)**. Tomando por base a quantia paga indevidamente àquela empresa pelos serviços que não foram prestados, tem-se que o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** também sofreu prejuízo de **R\$ 8.881.104,90 (oito milhões oitocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais e noventa centavos)**, posto que não fossem devidos à Previdência Social e deixaram de ser compensados.

Esta Tomada de Contas Especial abrangeu a prestação de serviços contratada, conforme o contrato n. 044/2014, para realização das compensações das contribuições patronais e dos servidores da folha de pagamento do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, referente ao período de 10/2004 a 06/2010, tendo em vista que foram realizados 16 (dezesseis) pagamentos para a empresa contratada, sem que fossem devidamente comprovadas e que houvesse as compensações junto ao INSS, conforme parecer jurídico descrito no Processo Administrativo n. 1773-1/2022 - (fls. 02/03).

A Tomada de Contas Especial foi constituída vez que o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** foi inscrito em Dívida Ativa da União - (DAU), referente às compensações previdenciária indevida em GFIP, conforme carta de cobrança emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal, juntada as fls. 12-14 do Processo Administrativo n. 1773-1/2022, recebida na data de 09 de janeiro de 2024 pelo Advogado Geral do Município Sr. Sebastião Quaresma Júnior, e que diante da notícia teve acesso aos débitos fazendários jundatos as fls. 14, do PAD. 1773-1/2022.

Em sede de conclusão, a equipe de auditoria verificou que a execução dos serviços e os pagamentos não observaram os parâmetros de legalidade e aqueles estabelecidos no contrato, restando evidenciado que os responsáveis acima citados não fiscalizaram a o cumprimento, conforme descrito no contrato, autorizando os pagamentos sem que viessem aos autos do processo administrativo a comprovação efetiva das compensações previdenciárias.

Nesse caminho, a Comissão do Tomada de Constras Especial opinou pela

citação pessoal dos responsáveis, relatando em preliminar as supostas irregularidades estampadas nos achados do Processo Administrativo n. 190/2014 e no Processo Administrativo n. 1773-1/2022.

A Comissão do Tomada de Constas Especial, de seu turno, tendo conhecimento dos débitos oriundos da Receita Federal, deliberou em ata diligenciar junto a Receita Federal e também na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a fim de quantificar os débitos, e se realmente houve quaisquer compesações previdenciárias, contudo até o fechamento deste relatório, não obtivemos resposta oficial, sendo assim baseia-se através do relatório contábil juntado neste processo.

Os responsáveis, notificados/citados, apresentaram razões conforme fls. 131/133 - 151/153 - 164/166 - 167-169 e 175-195 deste processo, exceto a Sra. **Gislaine Clemente** e a empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME**, que não apresentaram suas manifestações conforme certidão de fls.173.

Nada obstante, a Comissão deliberou em Ata de reunião, sugerindo ao atual Prefeito Sr. **Alcino Bilac Machado**, que providenciasse, imediatamente, Projeto de Lei e encaminhasse a Câmara de Vereadores, para que o Poder Executivo Municipal obtenha autorização a fim de realizar os parcelamentos dos débitos junto ao Fisco Federal, tendo em vista que o Município está se valendo de um remédio constitucional, através de uma decisão liminar, com tramite na Segunda Vara Federal da Subseção Judiciária de Ji-Paraná - RO, processado sob n. 1000495-38.2024.4.01.4101, para obtenção de certidão de débitos positivo com efeitos negativos, junto a Receita Federal.

Diante da recomendação acima exposta, somente na data de 16 de setembro de 2024 foi providenciado o Projeto de Lei n. 143, que autorizaria o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos com a Receita Federal, o qual foi aprovado em Sessão Plenária no dia 30 daquele mes, tornando Lei n. 2.457/2024, conforme cópia em anexos.

Ao depois, o feito retornou à unidade técnica, para que opinasse de modo conclusivo sobre a matéria.

Assim, a Comissão concluiu pela existência, em tese, de ilegalidade, e, por conseguinte, pela

prática, também em tese, de atos de improbidade administrativa, eventualmente praticados pelos servidores públicos, sem prejuízo de outros fatos tipificados em lei, durante o período compreendido entre 2014 a 2015, deixando de cumprir com os dispositivos legais contidos na Lei n. 340/2006, nos artigos 157 incisos I, II, III e VII, devendo ser aplicada, por certo, ainda, para fins de imputação, a Lei 8.429/92 com redação anterior à vigência da Lei 14.230/21, aos responsáveis, nos seguintes termos abaixo.

Da responsabilidade de Gislaine Clemente, Ex-Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, CPF: 298.853.628-40, por:

Autorizar e efetuar os pagamentos a empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME**, conforme folhas de ns. 275, 286, 295, 298, 300, 309, 312, 314, 324, 328, 329, 339, 342, 371, 374, 377, 380, 388, 392, 394, 402, 405, 407, 415, 419, 420, 428, 432, 445, 446, 454, 458, 459, 467, 471, 472, 479, 483, 485, 493 e 496, do Processo Administrativo n. 190/2014, sem a devida comprovação das referidas compensações, sem exercer de forma efetiva a função pública que lhe era devida, evidenciando o prejuízo à Administração Municipal, em desacordo com as exigências legais previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Constituição Federal, em seu artigo 37.

Da responsabilidade de Claudimara Giseli de Sousa - CPF: 768.915.932-04 Ex- Secretaria Municipal de Administração, por:

Autorizar e efetuar os pagamentos a empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME**, conforme fls. 266, 286, 353 e 362, sem a devida fiscalização e comprovação das referidas compensações, sem exercer de forma efetiva a função pública que lhe era devida, evidenciando prejuízo à Administração Municipal, em desacordo com as exigências legais previstas na Lei Federal n. 8.666/93, 93 e na Constituição Federal, em seu artigo 37.

Da responsabilidade de Cleber de Oliveira Alves - CPF: 002.415.232-30, Ex- Secretario Adjunto Municipal de Administração - Controlador Geral do Município:

Autorizar e efetuar os pagamentos a empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME**, conforme fls. 266, sem a devida fiscalização e comprovação das referidas compensações, sem exercer de forma efetiva a função pública que lhe era devida, evidenciando o prejuízo à Administração Municipal, em desacordo com as exigências legais previstas na Lei Federal n. 8.666/93, e na Constituição Federal, em seu artigo 37.

Da Responsabilidade de Luiz Ricardo Mattos - CPF: 509.200.222-00, Ex-Secretario Interino Municipal de Fazenda e Secretário Geral de Governo:

Autorizar e efetuar os pagamentos antecipados a empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME**, conforme fls.266, 282, 295, 296, 298, 309, 310, 312, 324, 325, 328, 339, 340, 342, 362, 366, 369, 374, 375, 377, 380, 388, 389, 392, 402, 403, 405, 415, 416, 419, 428, 429, 432, 441, 442, 445, 454, 455, 458, 468, 471, 479, 480, 483, 494, 496, sem a devida fiscalização e comprovação das referidas compensações, sem exercer de forma efetiva a função pública que lhe era devida, evidenciando o prejuízo à Administração Municipal, em desacordo com as exigências legais previstas na Lei Federal n. 8.666/93, e na Constituição Federal, em seu artigo 37.

Da responsabilidade de Erlin Rasniévski - CPF: 961.015.981-87, Controladora Geral do Município:

Autorizar e efetuar os pagamentos a empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME**, conforme fls. 340, 366, 375, 389, 403, 416, 429, 442, 455, 468, 480, 494 se, sem a devida fiscalização e comprovação das referidas compensações, sem exercer de forma efetiva a função pública que lhe era devida, evidenciando o prejuízo à Administração Municipal, em desacordo com as exigências legais previstas na Lei Federal n. 8.666/93, e na Constituição Federal, em seu artigo 37.

Da responsabilidade de Bruna Hellen Kotarski - CPF: 014.143.252-74, Ex-Secretaria Municipal de Administração:

Autorizar e efetuar os pagamentos a empresa **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME**, conforme fls.394,441 sem a devida fiscalização e comprovação das referidas compensações, sem exercer de forma efetiva a função pública que lhe era devida, evidenciando o prejuízo à Administração Municipal, em desacordo com as exigências legais previstas na Lei Federal n. 8.666/93, e na Constituição Federal, em seu artigo 37.

Da responsabilidade da empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME - CNPJ: 09.517.901/0001-20:

Em receber indevidamente os pagamentos, não respeitando o contrato n. 044/2014, no valor a época de **R\$ R\$ 1.776.220,98 (um milhão setecentos e setenta e seis mil duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**, que, atualizados, somam **R\$ 6.361.733,92 (seis milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)**, sem a devida comprovação da prestação dos serviços contratados, ou seja, as referidas compensações, evidenciando o prejuízo à Administração Municipal, em desacordo com as exigências legais previstas na Lei Federal n. 8.666/93, e na Constituição Federal, em seu artigo 37. Segue a planilha dos valores atualizados a baixo corrigidos mais juros:

FOLHA NO PROCESSO	Data	Valor	Valor atualizado	Juros	Corrigido + Juros
266 a 285	24/06/2014	R\$ 310.236,10	R\$ 541.173,40	R\$ 627.274,08	R\$ 1.168.447,48
286 a 299	10/07/2014	R\$ 99.473,31	R\$ 173.520,45	R\$ 199.392,36	R\$ 372.912,81
300 a 313	08/08/2014	R\$ 31.190,59	R\$ 54.408,62	R\$ 61.976,86	R\$ 116.385,48
314 a 328	17/09/2014	R\$ 164.586,01	R\$ 287.102,53	R\$ 324.167,47	R\$ 611.270,00
329 a 343	30/10/2014	R\$ 98.795,13	R\$ 172.337,44	R\$ 192.862,83	R\$ 365.200,27
353 a 369	18/11/2014	R\$ 99.181,39	R\$ 173.011,23	R\$ 191.886,76	R\$ 364.897,99
371 a 377	18/12/2014	R\$ 99.743,52	R\$ 173.991,81	R\$ 191.234,39	R\$ 365.226,20
380 a 393	22/01/2015	R\$ 97.433,49	R\$ 163.253,58	R\$ 177.799,47	R\$ 341.053,05
394 a 406	13/02/2015	R\$ 98.171,94	R\$ 164.490,88	R\$ 177.502,11	R\$ 341.992,99
407 a 419	06/03/2015	R\$ 95.715,72	R\$ 160.375,39	R\$ 171.457,33	R\$ 331.832,72
420 a 432	09/04/2015	R\$ 97.269,83	R\$ 162.979,36	R\$ 172.611,44	R\$ 335.590,80
433 a 445	12/05/2015	R\$ 100.147,13	R\$ 167.800,39	R\$ 176.039,38	R\$ 343.839,77
446 a 458	12/06/2015	R\$ 92.549,15	R\$ 155.069,68	R\$ 161.132,90	R\$ 316.202,58
459 a 471	07/07/2015	R\$ 90.546,08	R\$ 151.713,46	R\$ 156.128,32	R\$ 307.841,78

472 a 484	12/08/2015	R\$ 107.285,53	R\$ 179.761,05	R\$ 183.194,49	R\$ 362.955,54
485 a 496	11/09/2015	R\$ 93.896,01	R\$ 157.326,39	R\$158.758,07	R\$ 316.084,46
		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
Valores		R\$ 1.776.220,93	R\$3.038.315,66	R\$3.323.418,26	R\$ 6.361.733,92

De resto, a Comissão de Tomada de Contas Especial, neste momento processual, nenhum juízo de valor faz sobre terem as pessoas mencionadas praticado as condutas descritas, matéria a ser resolvida em sede discussão de mérito, onde competente for.

Cingiu-se a apenas indicar o supendâneo fático e jurídico que embasa a pretensão direcionada aos responsáveis, com a demononstração da incidência da lei de improbidade administrativa. Ademais, ambos estão inseridos na definição legal de agente público (art. 2º, da LIA).

Com efeito, aquele que causar dano a outrem tem o dever de repará-lo (art. 186, do Código Civil), dever este que reside na necessidade de recompor o patrimônio do lesado, fazendo com que, tanto quanto possível, retorne ao estado em que se encontrava por ocasião da prática do ato lesivo.

Diante dos fatos apurados, a etapa instrutória do procedimento foi direcionada à verificação dos pagamentos irregulares, oportunizados aos servidores o direito da ampla defesa e contraditório, conforme juntadas de suas manifestações nos autos em questão.

Contudo, não vieram aos autos comprovações dos serviços contratados à empresa contratada, ou seja, as compensações dos valores de créditos previdenciários mencionados pela própria contrada em seu relatório de fls. 83, 84 e 85, tendo como deliberação em Ata pela Comissão a realizar diligências junto a Receita Federal, para apurar se realmente ocorreram as

compensações.

CONCLUSÃO

Assim a Comissão propõem que sejam considerados totalmente irregulares os pagamentos e autorizações realizadas por todos os responsáveis acima referidos, diante da contratação realizada pelo Poder Executivo do Município de São Franciscodo Guaporé, por meio do contrato administrativo ns. 044/2014,e, por conseguinte, opina, por **UNANIMIDADE**, tendo em vista que os atos praticados amoldam-se no disposto nos artigos 158 e 162, da Lei Municipal n; 340/2006, na Lei de Improbidade Administrativa e, também, feri os princípios insculpidos no artigo 37, da Consituição Federal.

Resolveu, ainda, por **UNANIMIDADE**, em encaminhar cópias do presente procedimento e dos documentos que o instruem, ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA; TRIBUNAL DE CONTAS; a ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL; ao CONTROLE INTERNO, CÂMARA MUNICIPAL, para a tomada de providencias de suas competencias, que julgarem cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé (RO), 16 de outubro de 2024.

Valdir Soares de Araújo Presidente

Cristiane Xavier Secretária

Francisco de Assis Fernandes Membro	Marcos Pacheco Pereira Corrente Membro
--	---

Protocolo 26338

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Termo de Ratificação 19/2024

RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 113/2024 o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2024, segundo os termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei14.133/21, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto inscrição no “SEMINÁRIO NACIONAL DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO: O Guia definitivo da prestação de contas municipais”, realizado em Brasília - DF, nos dias 15 à 18 de Outubro, com carga horária de 16 horas. Torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da Instituto Nacional de Capacitação dos Agentes Públicos, localizada na Q CRS 502 BLOCO B, LOJA 59 PARTE H1 , CEP 70.330-520, AZASUL BRASILIA-DF de CNPJ 37.837.238/0001-86e no valor total com a inscrição será de R\$900,00 (novecentos reais)

Cerejeiras/RO 15 de outubro de 2024

(Assinado Eletronicamente)
Samuel Carvalho da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 26312

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 66/CMPB/GP/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento

Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOÃO GABRIEL LOPES DOS SANTOS**, portador do Cpf ***.721.282.** no Cargo de Assessor Legislativo no Gabinete do Vereador **SERGIO APARECIDO TOBIAS**, conforme Lei Municipal 2.835/2021.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de outubro de 2024.

Pimenta Bueno, RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves
- CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 26296

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, em interesse de obter propostas adicionais.

- As propostas deverão ser entregues até o dia 21 de outubro de 2024;
- A empresa interessada receberá por e-mail a documentação necessária para formalização da proposta;

- Para solicitação do documento e envio da proposta: camarafinanceiro@outlook.com.br;
- Ou in loco: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, localizada na Rua Osias de Oliveira, nº 2263, Setor 01;
- Qualquer dúvida entrar em contato pelo nº 3434-2824, de segunda a sexta.

1. DO OBJETO:

1.1. A contratação será conforme descrição e quantitativo constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	MÉDIA UNITÁRIA
1.	Apoio de punho mouse com espuma ortopédica ergonômico material: espuma revestido com tecido neopreme, medidas: 22 cm, x 25 cm	07	UNID.	R\$ 58,00
2.	Apoio para pés ergonômico inclinável com estrutura em aço carbono e o apoio em polipropileno atende a norma regulamentadora para ergonomia NR17	07	UNID.	R\$ 263,00
3.	Apoio punho teclado ortopédica ergonômico material: espuma ou silicone revestida com tecido sintético, cor: azul ou preto; medidas: 44,20 cm que atende a nr17	07	UNID.	R\$ 93,00
4.	Bloco de recados post-it, pacote com 04 bloco mínimo de 90 folhas, adesivas dimensões: 76x19mm. Cores variadas.	05	UNID.	R\$ 14,33
5.	Bloco de recados post-it, pacote com bloco mínimo de 90 folhas, adesivas dimensões: 76x76mm. Cores variadas	20	UNID.	R\$ 7,49
6.	Cabo de Rede Blindado CAT 5 CMX F/UTP - Bobina com mínimo 300 Metros	01	UNID.	R\$1.139,00
7.	Cabo HDMI 2.0, 10 metro de comprimento Ultra Velocidade Resolução 4k Blindado	02	UNID.	R\$ 102,90
8.	Caderno espiral, capa dura, medindo 140mm x 202mm, com 96 folhas.	02	UNID.	R\$ 18,50
9.	Caixa de arquivo morto, plástico, cor azul, tamanho padrão. Medidas: 250 x 130 x 350mm (montado) -Composição: Polionda - Cor: Azul	300	UNID.	R\$ 7,00
10.	Caneta esferográfica na cor azul, corpo plástico transparente, corpo/pega sextavado ou triangular, tampa ant-asfixiante na cor da tampa, ponta de escrita fina (1.0) com esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solvente, com selo de qualidade do INMETRO.(qualidade semelhante às marcas/modelos Bic Cristal Fina, Compactor ou Faber Castell Trillux Fine), caixa com 50 unid.	05	CAIXA	R\$ 110,00
11.	Caneta marca texto, fluorescente chanfrada não recarregável (verde/amarelo), a base de água.	20	UNID.	R\$ 1,97
12.	Clipes niquelado para papel, pequeno nº 1/0, caixa com 100 unidades.	02	CAIXA	R\$ 8,14
13.	Clipes niquelado para papel, pequeno nº 3/0, caixa com 100 unidades.	02	CAIXA	R\$ 14,52
14.	Cola branca para papel, embalagem com 40g.	02	UNID.	R\$ 2,19

15.	Cola instantânea, cianoacrilato, bico ante entupimento, embalagem 20g.	02	UNID.	R\$ 13,09
16.	Colchete fixação, material aço, nº 12, caixa. com 72 unid.	05	CAIXA	R\$ 16,64
17.	FILTRO DE LINHA com 5 tomadas com amperagem: 20A cabo pp 3x0,75 comprimento 3 metros Tensão: 100 a 240 V	03	UNID.	R\$ 73,48
18.	FOLHA EVA PLACA 5mm tamanho 40cm x 60 cm cor azul marinho.	06	UNID.	R\$ 9,90
19.	GRAMPO para grampeador nº 26/06 caixas c/ 5.000 unid.	05	CAIXA	R\$ 8,00
20.	Livro atas com 100 folhas, sem margem, folhas enumeradas, capa dura, tamanho aproximado 205mm x 300mm.	02	UNID.	R\$ 18,31
21.	Mouse Óptico pequeno cor preto com fio Usb compacto com Led	05	UNID.	R\$ 39,00
22.	Papel sulfite (A4) 210mmx 297mm, 75 g/m² resma x 500 folhas	50	UNID.	R\$ 32,25
23.	Pincel atômico, cor preta e azul permite escrita de 1.8mm possui ponta de poliéster de 4.0 mm - Tinta à base de álcool- Ponta super-resistente	06	UNID.	R\$ 5,06
24.	Suporte para Monitor ergonômico de 13 a 27 bm810 cor preto. inclinável e articulado. permite modo retrato ou paisagem é compatível com tvs ou monitores lcd, led. suporta até 8 kg. fabricado em aço ao carbono, plástico	07	UNID.	R\$ 100,00
25.	Teclado USB com fio compacto conexão USB Cabo de 120cm padrão ABNT2 SLIM PRETO	05	UNID.	R\$ 62,00
26.	Tinta especial para carimbo, embalagem de 40 ml, Preta	03	UNID.	R\$ 8,90
27.	Tinta para impressora colorida Canon G7010 GI-10 <BK> 170ml (preto) (somente original)	03	UNID.	R\$ 105,00
28.	Tinta para impressora colorida Canon G7010 GI-10 <C> 70ml (ciano) (somente original)	03	UNID.	R\$ 105,00
29.	Tinta para impressora colorida Canon G7010 GI-10 <M> 70ml (magenta) (somente original)	03	UNID.	R\$ 105,00
30.	Tinta para impressora colorida Canon G7010 GI-10 <Y> 70ml (amarelo) (somente original)	03	UNID.	R\$ 105,00
31.	Toner Compatível com HP CF-217A para utilização nos seguintes modelos de equipamentos LaserJet, M130FW	03	UNID.	R\$ 65,00
32.	Toner compatível para impressora Elgin Pantum M 6550 NW PB - 210 E	20	UNID.	R\$ 94,00
33.	Toner compatível para impressora Laser Jet PRO MFP M 125ª (283 A)	05	UNID.	R\$ 67,50

2. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os critérios e exigências para esta contratação estão contidos no Termo de Referência e serão encaminhados por e-mail junto a documentação necessária para formalização da proposta.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 16 de outubro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores